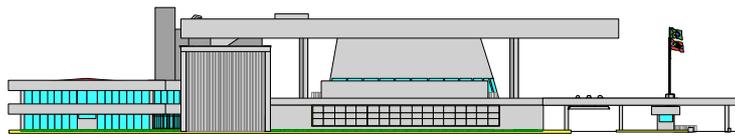


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 06 DE AGOSTO DE 2007

NÚMERO 5.758

16ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia

**PRESIDENTE**

Clésio Salvaro

**1º VICE-PRESIDENTE**

Ana Paula Lima

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rogério Mendonça

**1º SECRETÁRIO**

Valmir Comin

**2º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro

**3º SECRETÁRIO**

Antônio Aguiar

**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Kennedy Nunes

**PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**

Líder: Gelson Merísio

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Padre Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL**

**DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA**

**BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO**

**BRASILEIRO**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO**

**TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Darci de Matos

Cesar Souza Júnior.

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

João Henrique Blasi

Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Onofre Santo Agostini

Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Onofre Santo Agostini - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

João Henrique Blasi

Professor Grandó

Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Silvio Dreveck

Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Herneus de Nadal

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente

José Natal Pereira - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Renato Hinnig

Reno Caramori

Professor Grandó

Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Ada de Luca

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Onofre Santo Agostini

Romildo Titon

João Henrique Blasi

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Eder de Quadra  
Salgado

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XII - NÚMERO 1774**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Publicações Diversas**

Ata de Comissão Permanente.....	2
.....	2
Extrato.....	2
Emendas.....	3
Projeto de realizada em Lei.....	4
.....	4
Redações Finais.....	5

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS****ATA DE COMISSÃO PERMANENTE****ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E TRIBUTAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA,  
REALIZADA EM 10 DO JULHO DO 2007.**

Aos dez dias do mês do julho do ano de dois mil e sete, às 9 horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado Jorginho Mello, reuniram-se os Deputados Jorginho Mello, José Natal Pereira, Odete de Jesus, Décio Góes, Manoel Mota, Silvio Dreveck e Renato Hinnig. O Presidente abriu os trabalhos. Ato continuum o Deputado Presidente passou a palavra ao Deputado Renato Hinnig, que relatou o PL./0104.8/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que servirá de base para o orçamento de 2008, seu parecer conclusivo foi pela aprovação, em discussão: o relator informou que durante as audiências públicas do orçamento regionalizado ficou constatado que as demandas são maiores do que os recursos que são disponibilizados para investimentos. "Por coerência, em nosso relatório não acatamos emendas de alteração dos percentuais dos Poderes, para permitir primeiramente que sejam atendidas as solicitações das comunidades de nosso Estado". Uma das emendas solicitava aumento do percentual destinado ao Ministério Público Estadual. Esta proposta foi rejeitada pelo relator, que apresentou emenda aditiva apenas autorizando o Poder Executivo a repassar recursos adicionais ao MP, necessários ao fortalecimento de atividades voltadas à administração tributária e inteligência fiscal. Para a Assembleia Legislativa ficou autorizado que o Executivo repasse aumento de recursos necessários para a recuperação e ampliação física do Palácio Barriga-Verde e a cobertura e eventuais insuficiências financeiras decorrentes da aplicação de novas regras na legislação previdenciária estadual, sem, no entanto, majorar o percentual. Ao total, foram admitidas à LDO cento e sete emendas resultantes das três prioridades apontadas durante as audiências públicas no âmbito de cada uma das trinta e seis secretarias regionais. Uma das emendas apontadas já estava contemplada no texto enviado pelo executivo e foi rejeitada emenda que vinculava recursos do Fundo Social, pois segundo o Deputado Relator, a destinação destes valores já está especificada na Lei que o criou. Todas as sessenta e uma emendas do de origem do Legislativo foram rejeitadas, levando em conta, segundo o Deputado, as dificuldades de recursos do Estado para o exercício do 2008 e o fato de que até a presente data não foi analisado na Casa o Plano Plurianual para o período de 2008 à 2011.

O relator acatou ainda sete emendas que modificam o texto. Uma subscrita pelo Deputado João Henrique Blasi, autorizando a criar ou remanejar as dotações orçamentárias necessárias para receita de fundo, instituído por lei específica, ao pagamento de despesas e encargos decorrentes da Defensoria Dativa e Assistência Judiciária. Após esta inferência, o Deputado Presidente colocou em discussão: o Presidente passou a palavra ao Deputado Décio Góes disse que iria se abster da votação e que solicitara destaque para as emendas apresentadas pela Bandada do PT e que foram todas rejeitadas. Entre os questionamentos apresentados, estão a revisão do Índice de Desenvolvimento Social (IDS), ADOTANDO O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como é utilizado no país. O Deputado solicitou ainda que fosse definidos um limite para gastos com publicidade, em sua opinião mais prioriza do que importantes itens como saneamento. Ato continuum o Deputado Silvio Dreveck, disse também meu voto é pela abstenção. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, nos quais, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente, e, posteriormente publicada no Diário da desta Assembleia.

Deputado JORGINHO MELLO  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO****EXTRATO Nº 067/2007**

REFERENTE: RESCISÃO CONTRATO CL Nº 032/2005-00, celebrado em 05/07/2005  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATADA: CLEAN SERVICE LTDA  
OBJETO: **RESCINDIR** amigavelmente o contrato supramencionado, com efeitos **a partir de 31 de julho de 2007**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato 032/2005-00, ante a conclusão do processo licitatório nº 0576/2007 (Pregão Presencial 019/2007), realizado em 29/06/2007, cuja licitação teve como objeto a contratação de serviços semelhantes ao contrato ora rescindido. Florianópolis, 06 de agosto de 2007.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

\*\*\* X X X \*\*\*

## EMENDAS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007:

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória nº 135/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de alteração do texto legal para que a norma entre em vigor na data da sua publicação porque inexistem razões para a protelação da vigência.

Acredita-se que com a nova redação da cláusula de vigência haverá aprimoramento do propósito delineado pela Medida Provisória, favorecendo sobremaneira o interesse público.

Florianópolis, 1º de agosto de 2007.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Modifica a redação da Emenda do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007:

Art. 1º A ementa do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória nº 135/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - PRO-EMPREGO, e estabelece outras providências."

APROVADO EM TURNO ÚNICO

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de alteração da ementa com o objetivo de correção eminentemente redacional, sem qualquer modificação no conteúdo originalmente ali consignado.

Florianópolis, 1º de agosto de 2007.

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Insere dispositivos ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória nº 135/2007 os seguintes dispositivos: § 1º e § 2º do art. 3º, inciso III ao art. 7º, o inciso III ao § 2º do art. 7º, e os incisos XI, XII e XIII ao § 6º do art. 7º, todos da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, prevista no art. 1º da proposição:

Art. 3º .....

"§ 1º - A concessão de incentivo de que trata este artigo a empreendimentos comerciais, está restrita às empresas estabelecidas em território catarinense até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º - Não será concedido o benefício de que trata o § 1º deste artigo a empresa cuja composição social foi modificada após aquela data."

"Art. 7º .....

III - até quarenta e oito meses de carência para o início da amortização, contados a partir do início da fruição dos benefícios, devendo cada parcela liberada ser quitada ao final do prazo de carência."

§ 2º .....

III - valor dos produtos fabricados ou adquiridos para fins de demonstração relacionados ao projeto incentivado.

§ 6º .....

XI - máquinas e equipamentos a laser, de média e alta potência;

XII - vidros planos;

XIII - reciclagem.

Art. 2º Fica acrescido ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007 a seguinte redação modificativa ao inciso II do § 1º do art. 8º e ao § 3º do art. 9º, ambos da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, prevista no art. 2º da proposição:

"Art. 8º .....

II - o importador promover nova operação com a mercadoria ou produto resultante de sua transformação ou industrialização sob o regime de isenção, não-incidência ou redução de base de cálculo, salvo quanto às operações cuja legislação expressamente assegure a manutenção integral dos créditos ou quando o ato concedente do benefício assim o dispuser, nas saídas de mercadorias de consumo popular ou integrantes da cesta básica; ou"

Art. 9º .....

"§ 3º O Conselho Gestor do Programa poderá estender o diferimento de que trata este artigo e seus incisos para as saídas internas de bens de capital produzidos em território catarinense."

APROVADO EM TURNO ÚNICO

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de alteração do inciso III do art. 7º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, para estabelecer o início da contagem do prazo de carência para o início do pagamento das parcelas do PRODEC, tendo em vista que o teor do mencionado inciso III atualmente em vigor não fixa expressamente esse termo inicial.

No ramo do comércio a atração substancial de novas empresas poderá afetar o comércio catarinense tradicional, motivo pelo qual se torna necessário a proposta constante dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei 13342/2005.

A inclusão de dispositivos no § 6º do art. 7º destina-se a fortalecer setores produtivos catarinenses.

A inclusão do inciso III ao § 2º do art. 7º objetiva adequar a realidade de mercado quanto à compra de produtos de demonstração precedente à implantação do projeto.

A redação apresentada ao inciso II do § 1º do art. 8º da Lei 13.992/2007 permitirá a manutenção do crédito em outras hipóteses, a cargo de Decisão do Conselho Gestor.

O teor do § 3º do art. 9º da Lei 13.992/2007 destina-se a fomentar a modernização do parque fabril de Santa Catarina, tornando-o mais competitivo.

Florianópolis, 1º de agosto de 2007.

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007:

Art. 1º O § 11 do art. 7º, previsto no art. 1º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 11 - Salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, o início da fruição dos benefícios dependerá da conclusão da implantação do projeto ou da primeira fase do projeto.

Art. 2º O *caput* e o inciso I do § 1º do Art. 7ºA, previstos no art. 1º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7ºA Critério do Conselho Deliberativo, observado o disposto em regulamento, poderá ser concedido desconto de até quarenta por cento no pagamento da parcela mensal do incentivo a empreendedores: (NR)

§ 1º .....

I - será aplicado sobre o valor efetivamente recolhido até a data de seu vencimento, a título de amortização: (NR)"

APROVADO EM TURNO ÚNICO

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de alteração no § 11 do art. 7ºA do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 135/2007 para estabelecer o início do da fruição dos benefícios.

O *caput* do art. 7ºA restou alterado para elevar de vinte para quarenta por cento o desconto ali previsto com o objetivo de equiparar o benefício fiscal concedido por outros Estados.

Consta também a modificação do inciso I do art. 7ºA da mesma norma que estabelece ser aplicável desconto ao valor efetivamente recolhido até a data do vencimento, a título de amortização.

Florianópolis, 1º de agosto de 2007.

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI**  
**JUSTIFICATIVA**

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Insere alteração no art. 1º da Medida Provisória nº 135, de

04 de julho de 2007:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo 12, ao artigo 7º da Lei nº

13.342, de 10 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 12 - Fica autorizada a inclusão de ampliação de investimentos em projetos já liberados e contratados, após reexame e aprovação do Conselho Deliberativo, por meio de aditamento contratual, acrescentando ao limite originalmente concedido o valor aditivado."

Deputado Renato Hinnig

**JUSTIFICAÇÃO**

Possibilita as empresas investidoras em Santa Catarina, ampliar investimentos em seus parques industriais, gerando mais produção, emprego e retorno tributário para o Estado.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Inserir alteração no art. 2º da Medida Provisória nº 135, de 04 de julho de 2007:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a implementar programa de revigoramento de empresas nas áreas de extração de carvão mineral e indústria cerâmica, consistente na apropriação, na escrita fiscal, de créditos relativos ao ICMS, decorrente da entrada no estabelecimento."

Deputado Renato Hinnig

**JUSTIFICAÇÃO**

Possibilita as indústrias cerâmicas catarinenses tratamento tributário isonômico as indústrias de carvão mineral.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA ADITIVA Nº 7 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2007**

Inserir alteração no art. 2º da Medida Provisória n. 135, de 04 de julho de 2007:

Art. Fica acrescido o artigo 28 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação, remunerados os demais artigos:

"Art. 28. Fica o Secretário de Estado da Fazenda, a vista de parecer emitido pelo Grupo Gestor, autorizado a conceder Regime Especial a empresa que produzir em território catarinense, produto idêntico ao importado, de modo a resultar tratamento tributário equivalente ao concedido em Regime Especial de Importação."

Deputado Renato Hinnig

**JUSTIFICAÇÃO**

Possibilita as indústrias catarinenses isonomia de tributação em relação a igual produto oriundo de importação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/07/07

\*\*\* X X X \*\*\*

**Emenda Supressiva a Medida Provisória nº 135/2007**

Em cumprimento ao artigo 187 e 188 § 1º combinado com artigo 309 ambos do Regimento Interno, a Deputado Subscritora vem apresentar a seguinte Emenda Supressiva a Medida Provisória nº 135 de 04 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

O artigo 7º da Medida Provisória nº 135/07 que altera a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogado:

I - o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007".

Sala da Comissão, em

Deputada Odete de Jesus

Líder do Partido Republicano Brasileiro/SC

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Supressiva acima aludida objetiva manter o instrumento garantidor de caráter constitucional às famílias catarinenses, por consequência a assistência à infância, quando estabelece a obrigatoriedade das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC em manter referida assistência.

Não há sentido algum em buscar a retirada do artigo 6º da Lei nº 13.342/2005, vez que trata-se fundamentalmente de norma que prevê simples garantia à infância, vez que a própria matéria por previsão da próprio instrumento legal preconiza sua regulação por disposição legal específica, ora, se necessita de regulação própria, o porque da necessidade abrupta do descarte do referido artigo, em suma não há azo na pretendida revogação por parte do Governo do Estado.

A manutenção da previsão legal não muda o rumo, espírito e o propósito de mérito da Lei, que no referido artigo trata-se de mero instrumento garantidor do que já existe e que obviamente depende de regulação própria.

Improcedente da mesma forma a justificativa do Executivo estadual quando somente agora busca eiva de vício ao artigo 6º da Lei nº 13.342 de 2005, sob o argumento de ser o regimento estranho a matéria tributária.

A formação de uma sociedade justa e democrática, a conquista dos valores e a consolidação da cidadania só se dará na plenitude, se o Estado de Santa Catarina, pois este também é seu escopo, garantir pelos seus programas recursos, apoios, medidas, incentivos e investimentos para que haja o desenvolvimento social, mormente da sociedade catarinense. Assim faz-se coerência ao disposto no artigo 86 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que assim aduz:

**"Título I - Da Política de Atendimento****Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farse-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios."**

A postulação vem ao encontro destas necessidades amparada pelas reclamações dos setores diversos da sociedade catarinense, e pela manutenção do *status quo* do artigo referido. Assim, entendemos respeitosamente que tal emenda deve prosperar.

Por derradeiro, pela Emenda supressiva apresentada apontamos elementos justificadores que permitem a supressão redacional do artigo 7º da Medida Provisória nº 135/07 por entender ter pertinência.

Sala da Comissão, em 01/08/07

Deputada Odete de Jesus

Líder do Partido Republicano Brasileiro/SC

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI****PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 135/2007**

Altera a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, e a Lei

nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa PRÓ-EMPREGO, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina. (NR)

Art. 3º A concessão de incentivos dar-se-á a empreendimentos comerciais ou industriais que atendam, no todo ou em parte, os seguintes requisitos: (NR)

Art. 4º .....  
I - pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, seu Presidente; (NR)

IV - pelo Secretário de Estado do Planejamento; (NR)

XII - por um representante da Federação do Comércio de Santa Catarina - FECOMERCIO. (NR)

Art. 5º -A O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação com a presença da maioria simples dos seus membros. (NR)

Art. 7º .....  
I - montante equivalente a até setenta e cinco por cento do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS gerado pelo empreendimento incentivado; (NR)

§ 1º Os valores liberados serão atualizados pelo mesmo índice adotado para atualização de tributos estaduais, sobre eles incidindo juros de no máximo: (NR)

I - seis por cento ao ano, quando se tratar de empreendimento relacionado no § 6º; e (NR)

II - doze por cento ao ano, nos demais casos. (NR)

§ 2º Respeitados os limites previstos neste artigo, o montante do incentivo não poderá ultrapassar o equivalente ao somatório das seguintes parcelas: (NR)

I - valor do investimento fixo do projeto incentivado realizado pela empresa; (NR)

II - valor do investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, registro da marca e patentes, relacionados ao projeto incentivado. (NR)

§ 6º O prazo para a fruição dos incentivos poderá ser de até duzentos meses quando se tratar de empreendimentos dos setores: (NR)

I - têxtil; (NR)

II - agroindústria; (NR)

III - automotivo; (NR)

IV - siderúrgico; (NR)

V - microeletrônica; (NR)

VI - semicondutores; (NR)

VII - biomassa e energia alternativa; (NR)

VIII - biotecnologia; (NR)

IX - biodiesel e outros óleos vegetais combustíveis; e (NR)

X - extração de substâncias bioativas, óleos essenciais, aromas, essências naturais e princípios ativos. (NR)

§ 10. O limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até noventa por cento do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice médio do Estado. (NR)

§ 11. Salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, o início da fruição do incentivo dependerá da implantação do projeto. (NR)

Art. 7º - A A critério do Conselho Deliberativo, observado o disposto em regulamento, poderá ser concedido desconto de até vinte por cento no pagamento da parcela mensal do incentivo a empreendimentos: (NR)

I - localizados em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice médio do Estado; ou (NR)

II - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense. (NR)

§ 1º O desconto: (NR)

I - será aplicado sobre o valor efetivamente recolhido até a data de seu vencimento; (NR)

II - incidirá, na hipótese do art. 7º, § 4º, sobre o valor do ICMS equivalente ao valor da parcela mensal do incentivo, observado o disposto no inciso I deste parágrafo; e (NR)

III - não se aplica quando se tratar de empreendimentos dos setores de energia elétrica, combustíveis, bebidas alcoólicas e fumo. (NR)

§ 2º Para efeitos do inciso I do *caput* será adotado o IDH oficial na data de aprovação do financiamento pelo Conselho Deliberativo. (NR)

Art. 9º

§ 3º Enquanto não ocorrida a quitação referida no § 2º, os valores recolhidos ao FADESC poderão, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser utilizados para investimentos de alto interesse do Estado, especialmente como contra-partida de recursos oriundos do governo federal ou repassados à SC Parcerias S.A., observado o disposto em regulamento. (NR)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, diretamente ou por intermédio do FADESC, com o propósito de viabilizar projetos estruturados no território catarinense na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, habitação, comércio e serviços, a constituir e integralizar cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estes lastreados em recebíveis originados de contratos de mútuo, de compromisso de compra e de venda, de aluguéis, de taxas ou tarifas de serviços, de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa. (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, indicado por seu titular; e (NR)

Art. 16.

Parágrafo único. O diferimento aplica-se também na hipótese de saída de mercadorias destinadas à construção do empreendimento. (NR)

Art. 17

Parágrafo único. No caso do tratamento referido nos arts. 10 e 16, se o adquirente continuar explorando a atividade objeto do tratamento diferenciado, os prazos referidos no *caput* não se consideram interrompidos pela alienação ou transferência. (NR)

Art. 18

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, nos termos e prazo estabelecidos no ato concessório, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base na legislação mencionada no *caput*. (NR)

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder outros benefícios relacionados ao ICMS, como forma de compensar a concessão ou o compromisso de concessão, por outras unidades da Federação, de benefícios fiscais ou financeiros em desacordo com a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal. (NR)

§ 1º O disposto no *caput* somente se aplica se a empresa interessada em instalar-se em território catarinense ou ampliar suas atividades neste Estado: (NR)

I - apresentar o correspondente projeto de instalação ou ampliação; e (NR)

II - comprovar, mediante apresentação dos documentos ou da legislação da outra unidade federada, as vantagens oferecidas por essa unidade. (NR)

§ 2º O pedido de enquadramento no Programa sujeitar-se-á às regras aplicáveis aos demais pedidos. (NR)”

Art. 3º Fica reaberto por noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo para a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 13.342, de 2005.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, com vistas a manter a competitividade das empresas catarinenses, autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2007, os regimes de tributação concedidos com base na legislação a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.992, de 2007, expirados até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - não alcança os regimes cassados ou revogados;

II - aplica-se inclusive aos regimes que vierem a expirar até a data referida no *caput*;

III - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas;

IV - não elide a revisão dos tratamentos concedidos, no termos do artigo citado no *caput*; e

V - não se aplica às empresas detentoras ou que vierem a ser detentoras de benefício concedido com base no programa instituído pela Lei nº 13.992, de 2007.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o art. 6º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005; e

II - o § 2º do art. 9º da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de

2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 02 de agosto de 2007

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 135/2007

Altera a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, e a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa PRÓ-EMPREGO, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina. (NR)

Art. 3º A concessão de incentivos dar-se-á a empreendimentos comerciais ou industriais que atendam, no todo ou em parte, os seguintes requisitos: (NR)

§ 1º A concessão de incentivo de que trata este artigo a empreendimentos comerciais, está restrita às empresas estabelecidas em território catarinense até 31 de dezembro de 2006. (NR)

§ 2º Não será concedido o benefício de que trata o § 1º deste artigo a empresa cuja composição social foi modificada após aquela data. (NR)

Art. 4º

I - pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, seu Presidente; (NR)

IV - pelo Secretário de Estado do Planejamento; (NR)

XII - por um representante da Federação do Comércio de Santa Catarina - FECOMERCIO. (NR)

Art. 5º - A O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação com a presença da maioria simples dos seus membros. (NR)

Art. 7º

I - montante equivalente a até setenta e cinco por cento do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS gerado pelo empreendimento incentivado; (NR)

III - até quarenta e oito meses de carência para o início da amortização, contados a partir do início da fruição dos benefícios, devendo cada parcela liberada ser quitada ao final do prazo de carência. (NR)

§ 1º Os valores liberados serão atualizados pelo mesmo índice adotado para atualização de tributos estaduais, sobre eles incidindo juros de no máximo: (NR)

I - seis por cento ao ano, quando se tratar de empreendimento relacionado no § 6º; e (NR)

II - doze por cento ao ano, nos demais casos. (NR)

§ 2º Respeitados os limites previstos neste artigo, o montante do incentivo não poderá ultrapassar o equivalente ao somatório das seguintes parcelas: (NR)

I - valor do investimento fixo do projeto incentivado realizado pela empresa; (NR)

II - valor do investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, registro da marca e patentes, relacionados ao projeto incentivado; (NR)

III - valor dos produtos fabricados ou adquiridos para fins de demonstração relacionados ao projeto incentivado. (NR)

§ 6º O prazo para a fruição dos incentivos poderá ser de até duzentos meses quando se tratar de empreendimentos dos setores: (NR)

I - têxtil; (NR)

II - agroindústria; (NR)

III - automotivo; (NR)

IV - siderúrgico; (NR)

V - microeletrônica; (NR)

VI - semicondutores; (NR)

VII - biomassa e energia alternativa; (NR)

VIII - biotecnologia; (NR)

IX - biodiesel e outros óleos vegetais combustíveis; (NR)

X - extração de substâncias bioativas, óleos essenciais, aromas, essências naturais e princípios ativos; (NR)

XI - máquinas e equipamentos a laser, de média e alta potência; (NR)

XII - vidros planos; e (NR)

XIII - reciclagem. (NR)

§ 10. O limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até noventa por cento do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice médio do Estado. (NR)

§ 11. Salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, o início da fruição dos benefícios dependerá da conclusão da implantação do projeto ou da primeira fase do projeto, desde que apresente incremento na geração de ICMS. (NR)

§ 12. Fica autorizada a inclusão de ampliação de investimentos em projetos já liberados e contratados, após reexame e aprovação do Conselho Deliberativo, por meio de aditamento contratual, acrescentando ao limite originalmente concedido o valor aditivado. (NR)

Art. 7º - A A critério do Conselho Deliberativo, observado o disposto em regulamento, poderá ser concedido desconto de até quarenta por cento no pagamento da parcela mensal do incentivo a empreendimentos: (NR)

I - localizados em municípios com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice médio do Estado; ou (NR)

II - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense. (NR)

§ 1º O desconto: (NR)

I - será aplicado sobre o valor efetivamente recolhido até a data de seu vencimento, a título de amortização; (NR)

II - incidirá, na hipótese do art. 7º, § 4º, sobre o valor do ICMS equivalente ao valor da parcela mensal do incentivo, observado o disposto no inciso I deste parágrafo; e (NR)

III - não se aplica quando se tratar de empreendimentos dos setores de energia elétrica, combustíveis, bebidas alcoólicas e fumo. (NR)

§ 2º Para efeitos do inciso I do *caput* será adotado o IDH oficial na data de aprovação do financiamento pelo Conselho Deliberativo. (NR)

Art. 9º

§ 3º Enquanto não ocorrida a quitação referida no § 2º, os valores recolhidos ao FADESC poderão, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser utilizados para investimentos de alto interesse do Estado, especialmente com contra-partida de recursos oriundos do governo federal ou repassados à SC Parcerias S.A., observado o disposto em regulamento. (NR)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, diretamente ou por intermédio do FADESC, com o propósito de viabilizar projetos estruturados no território catarinense na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, habitação, comércio e serviços, a constituir e integralizar cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estes lastreados em recebíveis originados de contratos de mútuo, de compromisso de compra e de venda, de aluguéis, de taxas ou tarifas de serviços, de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa. (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, indicado por seu titular; e (NR)

Art. 8º

§ 1º

II - o importador promover nova operação com a mercadoria ou produto resultante de sua transformação ou industrialização sob o regime de isenção, não-incidência ou redução de base de cálculo, salvo quanto às operações cuja legislação expressamente assegure a manutenção integral dos créditos ou quando o ato concedente do benefício assim o dispuser, nas saídas de mercadorias de consumo popular ou integrantes da cesta básica; ou (NR)

Art. 9º

§ 3º O Conselho Gestor do Programa poderá estender o diferimento de que trata este artigo e seus incisos para as saídas internas de bens de capital produzidos em território catarinense. (NR)

Art. 16.

Parágrafo único. O diferimento aplica-se também na hipótese de saída de mercadorias destinadas à construção do empreendimento. (NR)

Art. 17.

Parágrafo único. No caso do tratamento referido nos arts. 10 e 16, se o adquirente continuar explorando a atividade objeto do tratamento diferenciado, os prazos referidos no *caput* não se consideram interrompidos pela alienação ou transferência. (NR)

Art. 18.

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, nos termos e prazo estabelecidos no ato concessório, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base na legislação mencionada no *caput*. (NR)

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a implementar programa de revigoração de empresas nas áreas de extração de carvão mineral e indústria cerâmica, consistente na apropriação, na escrita fiscal, de créditos relativos ao ICMS, decorrente da entrada no estabelecimento. (NR)

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder outros benefícios relacionados ao ICMS, como forma de compensar a concessão ou o compromisso de concessão, por outras unidades da Federação, de benefícios fiscais ou financeiros em desacordo com a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal. (NR)

§ 1º O disposto no *caput* somente se aplica se a empresa interessada em instalar-se em território catarinense ou ampliar suas atividades neste Estado: (NR)

I - apresentar o correspondente projeto de instalação ou ampliação; e (NR)

II - comprovar, mediante apresentação dos documentos ou da legislação da outra unidade federada, as vantagens oferecidas por essa unidade. (NR)

§ 2º O pedido de enquadramento no Programa sujeitar-se-á às regras aplicáveis aos demais pedidos. (NR)

Art. 28. Fica o Secretário de Estado da Fazenda, a vista de parecer emitido pelo Grupo Gestor, autorizado a conceder Regime Especial a empresa que produzir em território catarinense, produto idêntico ao importado, de modo a resultar tratamento tributário equivalente ao concedido em Regime Especial de Importação." (NR)

Art. 3º Fica reaberto por noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo para a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 13.342, de 2005.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, com vistas a manter a competitividade das empresas catarinenses, autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2007, os regimes de tributação concedidos com base na legislação a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.992, de 2007, expirados até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - não alcança os regimes cassados ou revogados;

II - aplica-se inclusive aos regimes que vierem a expirar até a data referida no *caput*;

III - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas;

IV - não elide a revisão dos tratamentos concedidos, no termos do artigo citado no *caput*; e

V - não se aplica às empresas detentoras ou que vierem a ser detentoras de benefício concedido com base no Programa instituído pela Lei nº 13.992, de 2007.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 01 de agosto de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2007

Fica suprimido o artigo 2º, que tem a seguinte redação: "O Governo Estadual, através dos órgãos de fomento agropecuário e do turismo, disponibilizarão apoio técnico a promoção aos eventos que estimulem a movimentação econômica e financeira através dos negócios realizados em feiras e exposições no município".

Sala das Sessões, em

Narcizo Parisotto

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A emenda que ora propomos visa preservar os preceitos constitucionais ditados no artigo 52, da Constituição do Estado. Atento ao que pressupõe a regra do processo legislativo e ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares que acolham a presente emenda supressiva. Sem, no entanto, causar prejuízo ao teor do projeto que reconhece o município de Chapecó, como Capital Catarinense de Eventos de Negócios. Sendo que desta forma possa prosperar sem nenhum óbice legal.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 027/07

Reconhece o Município de Chapecó como Capital Catarinense dos Eventos de Negócios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Chapecó como a Capital Catarinense dos Eventos de Negócios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 104.8/2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; e

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

#### CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 estão discriminadas no Anexo I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública estadual, bem como as obras ou prestações de serviços prioritizadas em audiências públicas do orçamento estadual regionalizado, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2008, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como daqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público estadual.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública Estadual que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o orçamento de investimento de todas as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;

XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas pela unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;  
 XVI - evolução da despesa;  
 XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;  
 XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;  
 XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;  
 XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;  
 XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;  
 XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;  
 XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;  
 XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;  
 XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;  
 XXVI - consolidação dos investimentos por função;  
 XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;  
 XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e  
 XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 6º A despesa será apresentada na lei orçamentária e suas alterações por órgão/unidade orçamentária, detalhada por função, sub-função e programa, discriminada, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

§ 1º Os projetos, atividades ou operações especiais serão desdobrados em subações, com o objetivo de demonstrar, de modo transparente, a execução do programa de trabalho do governo do Estado, facilitando o controle e avaliação.

§ 2º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - Despesas Intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que ingressam no orçamento do Estado e desdobradas em:

- I - Identificador de uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;
- II - Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detêm a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;
- III - Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes; e
- IV - Especificação das Destinações de Recursos - é o código que individualiza e indica cada destinação.

### CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

#### SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A programação e execução orçamentária para 2008, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atuando como agências de desenvolvimento, executando as políticas públicas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;  
 VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos; e

VIII - priorização da execução dos projetos inseridos nos planos de desenvolvimento regional e no plano catarinense de desenvolvimento.

IX - Priorização na a locação de recursos destinados ao desenvolvimento e à realização de projetos de modernização da administração tributária estadual, voltados ao incremento da arrecadação e controle fiscal, que possibilitem a automatização, a simplificação de procedimentos, a unicidade dos processos cadastrais e de informações fiscais, a capacitação funcional e a difusão da educação fiscal, sendo norteadas pela prevenção e orientação;

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor e o discriminado no art. 6º desta Lei, serão programadas por meio de critérios técnicos setoriais para serem executadas na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, conforme suas finalidades.

Parágrafo Único - Deverão ser consideradas na elaboração do Projeto da LOA, as prioridades selecionadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 47 da Constituição Estadual.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;
- II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e
- III - a execução orçamentária mensal, conforme discrimina o Anexo TC-008.

#### SEÇÃO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2007, corrigidas pela projeção do IPCA para 2008, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito, à contrapartida de convênios e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no caput deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes a sua finalidade.

Art. 13. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entende-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, contratos diversos, precatórios, PASEP, dívida pública estadual e outras despesas que pela sua natureza poderão ser enquadrar nesta categoria.

Art. 14. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2008, para cada unidade orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

§ 1º Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

§ 2º O cronograma anual de desembolso mensal e suas revisões, deverão ser elaborados conjuntamente pelos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, responsáveis pela programação e execução do orçamento e pelo desembolso financeiro do Estado.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes em junho de 2007.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de julho a dezembro de 2007, bem como para o exercício de 2008.

Art. 17. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2007.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locação de imóveis residenciais, exceto para os ocupados pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes administrativos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele no qual estiver eventualmente lotado.

Art. 19. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, três vírgula zero por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

### SEÇÃO III

#### Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

### SEÇÃO IV

#### Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2007, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2008 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a quarenta salários-mínimos serão objeto de parcelamento em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2008, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), devendo ser aplicado à parcela restante do parcelamento.

### SEÇÃO V

Das Diretrizes para o Limite de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD, incluídas todas as despesas correntes e de capital:

I - Assembléia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

a - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar os recursos necessários a recuperação e ampliação do Palácio Barriga-Verde;

b - Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes da aplicação de novas regras na legislação previdenciária estadual.

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,30% (um vírgula trinta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventuário de Justiça Extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

a - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos adicionais, necessários ao fortalecimento de atividades voltadas à administração tributária e inteligência fiscal no âmbito do Ministério Público.

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

§ 1º Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao que dispõe o artigo anterior, considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123 inciso V da Constituição Estadual, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio da previdência dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2008 e a respectiva memória de cálculo.

### SEÇÃO VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
- IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
  - a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
  - b) recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
  - c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
  - d) receitas vinculadas;
  - e) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos;
  - f) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V - anularem dotações consignadas às atividades repassadas de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 29. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

#### CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, ser efetuada mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
  - II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

#### CAPÍTULO V

Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 32. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC é atribuída a responsabilidade de atuar prioritariamente no apoio creditício aos programas e projetos vinculados aos objetivos do Governo Estadual, especialmente aos que visem:

- I - gerar oportunidades de emprego e renda;
- II - reforçar os mecanismos destinados à oferta de microcrédito;
- III - reduzir as desigualdades intra e inter-regionais;
- IV - apoiar as micro e pequenas empresas, os pequenos produtores rurais e suas cooperativas;
- V - incentivar o desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;
- VI - incentivar a exportação e a formação de consórcios de exportação através de micro e pequenas empresas;
- VII - gerar infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público;
- VIII - desenvolver cadeias e arranjos produtivos locais que apresentem ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual;
- IX - defender e preservar o meio ambiente; e
- X - promover a atração de recursos e investimentos ao Estado.

§ 1º Os financiamentos serão concedidos de forma a, pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação e de operação.

§ 2º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 39 desta Lei.

§ 3º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano de aplicação de recursos disponíveis para cada região do Estado, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

#### CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual

Art. 33. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

- I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;
- II - a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;
- III - a orientação e monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos;
- IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;
- V - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
- VI - o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
- VII - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;
- VIII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;
- IX - a implantação dos Planos de Carreira e Vencimentos e adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o novo modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI - implantação e estruturação das unidades periciais;

XII - implantação do projeto de modernização do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, com enfoque para a descentralização e desconcentração das ações e procedimentos; e

XIII - redefinição dos fluxos e procedimentos relativos aos benefícios funcionais, por força no novo modelo de gestão previdenciária.

Art. 34. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 35. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, em termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Estado da Administração.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 38. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizado seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até trinta por cento do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 42. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 43. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2007, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 44. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou remanejar as dotações orçamentárias necessárias para vincular receita de fundo, instituído por lei específica, ao pagamento de despesas e encargos decorrentes da Defensoria Dativa e Assistência Judiciária.

Art. 47. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, o projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2008 contemplará dotações para a implementação de ações do Programa de Inclusão Social nos seguintes municípios:

I - municípios a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	I D S
238	Marema	0,793
239	Nova Itaberaba	0,792
240	Princesa	0,792
241	Ipuacu	0,792
242	Herval d'Oeste	0,792
243	Santa Terezinha do Progresso	0,789
244	Ponte Serrada	0,788
245	Irati	0,787
246	Caxambu do Sul	0,787
247	Chapadão do Lageado	0,786
248	Capão Alto	0,785
249	Monte Carlo	0,784
250	Balneário Arroio do Silva	0,779
251	Araquari	0,778
252	Monte Castelo	0,778
253	Águas de Chapecó	0,777
254	Bocaina do Sul	0,777
255	Palmeira	0,776
256	Urubici	0,776
257	Garuva	0,773
258	São João do Sul	0,773
259	Passo de Torres	0,772
260	Irani	0,771
261	Angelina	0,770
262	Passos Maia	0,769
263	Praia Grande	0,768
264	Pedras Grandes	0,768
265	Balneário Gaivota	0,767
266	Entre Rios	0,764
267	Rio Rufino	0,763
268	Ibicaré	0,762
269	Bom Jesus	0,756
270	Bom Jardim da Serra	0,755
271	Alfredo Wagner	0,754
272	Irineópolis	0,752
273	Vargem	0,749

II - municípios a que se refere o inciso II da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	I D S
274	Ouro Verde	0,746
275	Vitor Meireles	0,744
276	Lebon Régis	0,740
277	Imaruí	0,734
278	Saltinho	0,734
279	Anita Garibaldi	0,733
280	Abdon Batista	0,730
281	Flor do Sertão	0,729
282	Santa Terezinha	0,726
283	Brunópolis	0,722
284	Calmon	0,722
285	Campo Belo do Sul	0,718
286	Painel	0,715
287	Matos Costa	0,713
288	Macieira	0,710
289	São José do Cerrito	0,701
290	Bela Vista do Toldo	0,698
291	Bandeirante	0,683
292	Cerro Negro	0,658
293	Timbó Grande	0,629

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES em Florianópolis, de julho de 2007  
Deputado Jorginho Mello  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**EXERCÍCIO EM 2008**

Região/Meta	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
<b>Poder Executivo</b>			
<b>Apoio administrativo</b>			
Administração de recursos humanos	Servidor	Unidade	88.474
Auxílio alimentação	Servidor beneficiado	Unidade	75.132
Manutenção e serviços administrativos gerais	Unidade gestora	Unidade	82
Encargos com inativos - Poder Executivo	Servidor inativo	Unidade	34.331
Assistência médico-hospitalar: Santa Catarina Saúde	Segurado/beneficiado	Unidade	185.714
<b>Primeira chance</b>			
Encargos com estagiários	Estagiário contratado	Unidade	8.000
<b>Melhoria da Segurança Pública</b>			
Sistema Integrado de Segurança Pública	Sistema Integrado	Módulo	8
<b>Melhoria do quadro de profissionais de Segurança Pública</b>			
Aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública	Profissional capacitado	Servidor	1.000
<b>Melhoria da infra-estrutura de Segurança Pública</b>			
Construção de Unidade Prisional Avançada - SDR - Brusque	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Campos Novos	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Curitiba	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Quilombo	Unidade Construída	Unidade	1
Construção do Presídio Regional de Tubarão SDR - Tubarão	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade Prisional - SDR - Itajaí	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de penitenciária - SDR Itajaí	Penitenciária construída	Unidade	1
<b>Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário</b>			
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário		Habitante	1.087.900
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População atendida SDR Grande Fpolis		Habitante	340000
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário - SDR - Xanxerê		Habitante	16000
Apoio à Implant e Melhoria de Sistemas de Abast Água Meio Rural - SDRSistema Implantado - S Lourenço Oeste		Unidade	40
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário - SDR-São Joaquim		Habitante	11000
Apoio à Implant e Melhoria de Sistemas de Abast Água Meio Rural - SDRSistema Implantado - Maravilha		Unidade	30
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População Atendida Jaraguá do Sul		Habitante	9500
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População atendida SDR - Caçador		Habitante	27000
<b>Contratos em andamento</b>			
Modernização da Gestão da Informação e Integração dos Sistemas de Sistema implantado Tecnologia da Informação		Unidade	1
Consultoria do Programa BID-IV	Consultoria contratada	Unidade	1
Planos Diretores na Área de Transportes - BID-IV	Plano elaborado	Unidade	1
Elaboração da Solicit. de Emprest. Programa BID-V	Projeto elaborado	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	17.036
<b>SDR - Araranguá</b>			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-450, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS	Rodovia pavimentada	Km	17
SC-100 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Rodovia Interpraias - TrechoRodovia pavimentada Laguna - Passo de Torre	Rodovia pavimentada	Km	140
Barragem de areia branca(Rio do Salto)	Obra executada	Unidade	1
Ampliação da Rede de Distribuição do Gás Natural	Gás natural	Km	60
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	450
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido compartilhada e novas extensões		Unidade	7.197
<b>SDR - Blumenau</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	180
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Construção Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	7
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola/Construída/Ampl ouReformada	Unidade	30
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Produto	Unidade	4
SC-413 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Pomerode - Vila	Rodovia pavimentada	KM	19
Itoupava - Luiz Alves			
Ampliação da Transformação	Transformador	MVA	16,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	2
<b>SDR - Braço do Norte</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	200
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade e	0,5
<b>SDR - Brusque</b>			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno e Acesso ao Santuário SantaPaulina - SC-411/Nova Trento	Rodovia pavimentada	Km	5

SCT-486 Reabilitação/Capeamento Asfáltico/Supervisão - TrechoRodovia pavimentada	Km	10
Brusque - Dom Joaquim		
Construção/Implantação e Apoio Financeiro para CursosObra Executada	Unidade	1
profissionalizantes		
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade 160
Universalização do Ensino Fundamental	Aluno atendido	Unidade 2.000
Ampliação da Transformação	Transformador	MVA 26,67
<b>SDR - Caçador</b>		
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-478, trecho Timbó Grande - SC 135 (p/Rodovia pavimentada	Km	42
Caçador) - BR-116		
Conclusão das obras de reforma do Hospital Jonas Ramos - comHospital	Unidade	1
instalação de UTI neonatal, Telemedicina e aparelho de tomografia		
computadorizada		
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Acesso ao Aeroporto de Caçador	Rodovia pavimentada	Km
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade 210
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução 100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosNº	deUnidade	0,5
especializados	consultas/habitante/ano e	
	Nº de exames e	
	procedimentos	
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	6.682
compartilhada e novas extensões		
Construção SE	Nova subestação	MVA 26,67
Linha Transmissão	Linha de Transmissão	km 10
<b>SDR - Campos Novos</b>		
Acesso ao município de Abdon Batista	Rodovia pavimentada	Km 26
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico - E.E.B. VergíniaEscola/Construída/emp/Re	Unidade	11
Paulina Gonçalves da Silva no Município de Monte Castelo - SDR -formada		
Campos Novos		
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade 220
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução 100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosNº	deUnidade	0,5
especializados	consultas/habitante/ano e	
	Nº de exames e	
	procedimentos	
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio através do ensinoAluno atendido	Unidade	4.481
fundamental e médio integrado, gestão compartilhada e novas		
extensões		
Instalação de um transformador na SE Campos Novos	Transformador	MVA 26,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade 1
<b>SDR - Canoinhas</b>		
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliadaUnidade	2
	ou reformada	
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade 320
Implantação de Comitê Regional de Mortalidade Infantil	Comitês implantados	Unidade 1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução 100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosNº	deUnidade	0,5
especializados	consultas/habitante/ano e	
	Nº de exames e	
	procedimentos	
Recuperação do Hospital Santa Cruz de Canoinhas	Hospital	Unidade 1
Terrapl/Pamv/OAE/Superv/Trecho sc-280 ao Distrito de Marcilio Dias	Rodovia pavimentada	Km 13
SC-478 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho BR-280 - Santa Cruz doRodovia pavimentada	Km	10,8
Timbó		
Universalização da cobertura da ESF na região	Cobertura ESF	% de cobertura 100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	9.653
compartilhada e novas extensões		
Novo Transformador	Transformador	MVA 9,4
Ampliação de Transformação SE Canoinhas	Transformador	MVA 26,67
<b>SDR - Chapecó</b>		
Construção, ampliação e reforma do Ensino Fundamental	Escola construída	M² 2.000
Construção, ampliação e reforma da estrutura da Educação Básica	Escola	Unidade 65
	construída/Amp/Reformada	
Melhorar Infra-Estrutura Física e Aquisição de Equipamentos - HospitalHospital/equipado	Unidade	1
Regional de Chapecó		
SC-156 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Contorno Leste de Chapecó	Rodovia pavimentada	Km 28
Aquisição de equipamentos, mobiliários para as escolas	Equipamento/móbil.	Unidade 250
Serviços Administrativos do Ensino Fundamental	Contrato assinado	Unidade 1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução 100
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de ÁguaSistemas de abastecimento	Propriedades rurais	200
no Meio Rural - Água da Chuva	de água	
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade 470
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Chapecó	Aeroporto adequado	Unidade 1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	3.867
compartilhada e novas extensões		
Instalação de transformador	Transformador	MVA 26,67
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanitário	População atendida	Habitante 72.000
<b>SDR - Concórdia</b>		
Acesso ao Município de Alto Bela Vista	Rodovia pavimentada	Km 10,8
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola	Unidade 52
	Construída/Amp/Reformada	
Construção, Ampliação e Conservação de Rodovias	Rodovia pavimentada	Km 80

Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Saúde	Unidade	4
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	710
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	Unidade	0,5
Implantação da Transformação	Transformador	MVA	33,33
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	45
Implantação do Setor de 23kV na SE Concórdia II	Transformador	MVA	26,67
<b>SDR - Criciúma</b>			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-444, trecho Barro Branco - Treviso	Rodovia pavimentada	Km	20
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola Construída/Amp/Reformada	Unidade	46
Conclusão do Anel Viário	Rodovia pavimentada	Km	25
Incentivo às Ações e Serviços de Atenção Básica - Média e Alta Complexidade Inclusive com Construção e Equipamentos	Hospital/Equipamentos	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	310
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura dos Aeroportos Locais	Aeroporto adequado	Unidade	1
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	70,01
Linha de Transmissão Criciúma - Içara	Linha de Transmissão	km	8,5
<b>SDR - Curitiba</b>			
Acesso aos municípios de Curitiba a São José do Cerrito	Rodovia pavimentada	Km	42
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola Construída/Amp/Reformada	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município Atendido	Município	5
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	120
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	Unidade	0,5
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	14.559
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	27
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
<b>SDR - Dionísio Cerqueira</b>			
Acesso ao município Anchieta/Romelandia	Rodovia pavimentada	Km	10
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	150
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto	Aeroporto Adequado	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município Atendido	Município	6
SC-160 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Romelândia - Anchieta	Rodovia pavimentada	Km	19
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	190
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	7.566
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	5.618
<b>SDR - Grande Florianópolis</b>			
Contratação de projeto e execução do serviço de recuperação do telhado terminal Rita Maria	Reforma	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico - Incluindo Campos da FCEE	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	15
SC-410 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho BR-101 - Armação da Piedade - Gov. Celso Ramo	Rodovia pavimentada	Km	30
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	11
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	215
Construção do prédio da administração, do Centro de Convenções, restaurante universitário, e ampliações dos centros Ceart, Esag, Faed e Cefid - Udesc	Prédio	M²	15.000
Construção e Equip. do Instituto de Cardiologia	Obra executada	Unidade	1
Construção e Equipamento da Escola de Formação em Saúde - EFOS	Escola de saúde implantada	Unidade	1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.137
SE Florianópolis Morro da Cruz	Nova subestação	MVA	80
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	43,5
SE São José Sertão	Nova subestação	MVA	26,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
<b>SDR - Ibirama</b>			
Acesso asfáltico entre BR 470 em Ibirama, até Presidente Getúlio	Rodovia pavimentada	Km	12
Serviços de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao município de José Boiteux, numa extensão de 3,74km, SC 491 - José Boiteux	Projeto de infra-estrutura apoiado	Unidade	1
Dalbérgia.			

Serviços de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao municípioProjeto de infra-estrutura apoiado	Unidade	1
de Witmarsum, numa extensão de 6,338km, SC 421 - Vitor Meireles -estrutura apoiado		
Witmarsum.		
Serviço de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao município,Projeto de infra-estrutura apoiado	Unidade	1
numa extensão de 3,00km, SC 491- Dalbérgia (Ibirama) a José Boiteux. estrutura apoiado		
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de ÁguaSistemas de abastecimentoPropriedades rurais		100
no Meio Rural - Água da Chuva	de água	
Implantação da UTI no Hospital Miguel Couto	Hospital	Unidade
		1
Pavimentação do Acesso Presidente Getúlio/Rio do Sul (Itopava)	Rodovia pavimentada	Km
		9
Construção de Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento RegionalObra Executada	Unidade	1
de Ibirama		
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		310
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família naCobertura ESF	% de cobertura	100
região		
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	4.320
compartilhada e novas extensões		
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidadesAluno atendido	Unidade	2.924
escolares		
SE Presidente Getúlio	Nova subestação	MVA
		26,67
<b>SDR - Itajaí</b>		
Pavimentação asfáltica - Penha	Projeto de infra-estrutura apoiado	Unidade
		1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliadaUnidade	2
	ou reformada	
Construção do Terceiro Acesso à Bombinhas	Rodovia pavimentada	Município
		1
Construção do Hemocentro de Itajaí	Obra Executada	Unidade
		1
Construção de Espaço Multiuso - Funturismo	Complexo esportivo construído	Unidade
		1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		125
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosNº deUnidade	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	0,5
especializados		
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família naCobertura ESF	% de cobertura	100
região		
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	11.974
compartilhada e novas extensões		
SE Navegantes	Nova subestação	MVA
		53,2MVA
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km
		13
Ampliação da Transformação SE Camboriú Morro do Boi	Transformador	MVA
		26,67
<b>SDR - Itapiranga</b>		
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		300
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município atendido	Município
		5
Realização e Participação em Ações de Desenvolvimento Regional	Convênio Firmado	Unidade
		5
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliadaUnidade	4
	ou reformada	
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidadesAluno atendido	Unidade	450
escolares		
<b>SDR - Ituporanga</b>		
Acesso Vidal Ramos a Botuverá SC 486	Rodovia pavimentada	Km
		30
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-428, trecho Imbuia - Leoberto Leal	Rodovia pavimentada	Km
		20
SC-424 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Atalanta - Ituporanga	Rodovia pavimentada	Km
		22
Terrapl/Pavim/Supervisão Vidal Ramos-Botuverá-Imbuia - sc-302	Rodovia pavimentada	Km
		52
Rodovia do Cimento		
Terrapl/Pavim/Supervisão Trecho Petrolândia-BR-282	Rodovia pavimentada	Km
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		750
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução
		100
Capacitação para professores que atuam nos municípios de baixo IDH	Professor Capacitado	Unidade
		107
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido	Unidade	2.204
compartilhada e novas extensões		
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidadesAluno atendido	Unidade	1.548
escolares		
Ampliação da Transformação SE Ituporanga	Transformador	MVA
		26,67
<b>SDR - Jaraguá do Sul</b>		
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		120
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Médio	Escola Construída AmpliadaUnidade	2
	ou Reformada	
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Beneficiada	SaúdeUnidade
		1
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família naCobertura ESF	% de cobertura	100
região		
Instalação e Ampliação Transformador	Transformador	MVA
		36,07
SED Jaraguá Chico de Paulo	Nova subestação	MVA
		9,4
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade
		1
<b>SDR - Joaçaba</b>		
Reabilitação/Supervisão SC-135, trecho Joaçaba-Lacerdópolis-Capinzal	Rodovia reabilitada	Km
		40
SC-458 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Ouro - Jaborá	Rodovia reabilitada	Km
		28
Aquisição de Equipamentos para a rede Hospitalar de abrangência daEquipamento Adquirido	Unidade	1
SDR		
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliadaUnidade	11
	ou reformada	
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade
		350

Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação da transformação da SE Herval D'Oeste	Transformador	MVA	26,67
Implantação do Setor de 34,5kV na SE Catanduvas	Transformador	MVA	9,4
SED Treze Tílias	Nova subestação	MVA	9,4
<b>SDR - Joinville</b>			
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	3
Construção de Centro Educacional Regional para Adolescente em conflito com a Lei	Centro de Educação	M2	200
Apoio aos Municípios na área da saúde para Unidades e Equipamentos	Equipamentos	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	13
Reforma/ Ampliação Hospital Hans Dieter Schimitz	Edificação construída ou reformada	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	150
Construção do prédio da Engenharia Mecânica - Udesc, guarita e centro de convivência e cobertura das áreas transitáveis em São Bento do Sul.	Prédio	M²	4.000
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.663
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	58,94
Implantação do Setor de 138/ 69kV na SE Joinville Santa Catarina	Transformador	MVA	66,67
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão de 138kV	dekm	74,30
SE Joinville Jarivatuba	Nova subestação	MVA	26,67
SE Garuva Transmissão	Nova subestação	MVA	26,67
<b>SDR - Lages</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	670
Conclusão das obras do prédio do curso de Enga. Florestal e laboratórios de águas e fitopatologia, Hospital Veterinário e construção da rede de esgoto - Udesc	Prédio	M²	3.500
Atendimento ao Transporte Escolar Ensino Fundamental, Médio Superior	Aluno Transportado	Aluno	2400
Construção de Ginásio e Quadras Cobertas nas EEBS do Ensino Fundamental	Obra executada	Unidade	10
Equipar Hospital Maternidade Tereza Ramos - centro de Quimioterapia Radioterapia	Hospital Equipado	Unidade	1
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto do Serrano	Aeroporto adequado	Unidade	1
Construção e Equip. do Instituto de Cardiologia	Obra executada	Unidade	1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	10.274
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	83,27
<b>SDR - Laguna</b>			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-100, trecho Barra do Camacho Jaguaruna	Rodovia pavimentada	Km	140
Apoio ao Sistema Viário Municipal - Alargamento, Ensaibramento e Conservação da SC-407 ligando Aratingauba/São Luiz 18 Km - Serva de Deus Albertina	Rodovia pavimentada	Município	6
Pavimentação Asfáltica da SC-437 - Trecho BR 101 Início no Km até Imaruí 36Km	Rodovia pavimentada	Km	10
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	240
Reforma e adaptação nos prédios do Centro de Laguna - Udesc	Prédio	M²	3.000
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.008
SED Imaruí	Nova subestação	MVA	9,4
<b>SDR - Mafra</b>			
Terrapl/Pavim Entron.SC-430 - Bateias de Baixo - Divisa SC/PR	Rodovia pavimentada	Km	12
Terrapl/Pavim SCT-477, trecho Entroncamento SC-114 - Moema	Rodovia pavimentada	Km	104
Implant ou Adapt Centros Refer Regionais Atend Diagnóst e Terapia	Centro de referência	Unidade	1
Unidades de Moradias Isoladas e/ou em Condomínios	Habitação Construída	<b>Unidade</b>	<b>32</b>
Apoio ao Sistema Viário Municipal - Pavimentação de vias públicas	Rodovia pavimentada	Município	7
Terrapl/Pavim/Supervisão SCT-477, trecho Papanduva - SC-114	Rodovia pavimentada	Km	30
Reabilitação/Supervisão Acesso Oeste de São Bento do Sul à (Lençol)	Rodovia reabilitada	Km	9
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	3
Serviços Administrativos do Ensino Fundamental	Contrato assinado	Unidade	2

Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	400
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Implantação de Comitê Regional de Mortalidade Infantil	Comitês implantados	Unidade	1
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	naCobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	9.818
Ampliação da SE Mafra - substituição transformador	Transformador	MVA	40
<b>SDR - Maravilha</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	510
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Romelândia - Anchieta	Rodovia pavimentada	Km	19
Moradia Rural - SDR - Maravilha	Habitação Construída	Unidade	18
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho São Carlos - Saudades	eRodovia pavimentada	Km	33
Acesso a Cunhataí			
Conclusão das obras do campus da Udesc e construção do centro de convivência (Pinhalzinho)	Prédio	M²	800
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.322
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	3.183
<b>SDR - Palmitos</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	480
Implant ou Adapt Centros Refer Regionais Atend Diagnóst e Terapia	Centro de Referência	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Rodovia pavimentada	Município	8
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	5
Conclusão das obras do campus da Udesc e construção do centro de convivência	Prédio	M²	800
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
<b>SDR - Quilombo</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	200
Realização e Participação em Ações de Desenvolvimento Regional	Convênio Firmado	Unidade	1
SC-479 T/P/OAE/Sup - Trecho Formosa do Sul -Irati -União Oeste -S. Ant. Meio -SC-156	Rodovia pavimentada	Km	66
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	5.770
<b>SDR - Rio do Sul</b>			
Acesso ao município de Mirim Doce	Rodovia pavimentada	Km	9
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Centro de Oncologia e Ampliação de Leitos na UTI para Hospital Regional de Rio do Sul	Hospital atendido	Unidade	1
Continuação da Pavimentação do trecho Agrônômica/Trombudo Central -Estrada da Madeira	Rodovia pavimentada	Km	
SC-302 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Taió Rio do Oeste	Rodovia pavimentada	Km	31
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	250
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	2.092
Ampliação da transformação	Transformador	MVA	43,34
<b>SDR - São Joaquim</b>			
Acesso ao município de Rio Rufino a Urubici SC-439	Rodovia pavimentada	Km	30
Terrapl/Pavim SC-284, trecho Acesso Celso Ramos - Barragem de Campos Novos (Enercam)	Rodovia pavimentada	Km	10
Terrapl/Pavim SC-345, trecho São Joaquim - São Francisco Xavier -Divisa SC/RS	Rodovia pavimentada	Km	53
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-370, trecho Urubici - Serra do Branco	Rodovia pavimentada	Km	55
Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro	Projeto Agrícola Apoiado	Unidade	1
Unidades de Moradias Isoladas e/ou em Condomínios	Habitação Construída	Unidade	35
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	215
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100

Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade e	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	7.585
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanitário	População atendida	Habitante	11.000
<b>SDR - São Lourenço do Oeste</b>			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso São Bernardino - SC-473	Rodovia pavimentada	Km	6
Implant Hospital Regional Atend Urgência/ Emergência e outras Especialidades	Hospital Regional Implantado	Unidade	i
Criação do NEP - Núcleo de Educação Profissional	Aluno atendido	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	410
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade e	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	5.459
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	3.715
<b>SDR - São Miguel do Oeste</b>			
Acesso Bandeirante - Paraíso	Rodovia pavimentada	Km	25
SC-492 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Barra Bonita - BR-163	Rodovia pavimentada	Km	11
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Bandeirante - São Miguel do Oeste	Rodovia pavimentada	Km	14
Implant Hospital Regional Atend Urgência/ Emergência e outras Especialidades	Hospital Regional Implantado	Unidade	1
Construção de Centreventos Multiuso	Centro de Evento Construído	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	710
Construção do Hospital de São Miguel do Oeste	Hospital regional implantado	Unidade	1
Ampliação da oferta de leitos hospitalares e tratamento intensivo e consultas de especializadas de média complexidade	Hospital	Unidade	1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.851
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	500
Ampliação da transformação da SE São Miguel D'Oeste II - instalação do transformador	Transformador	MVA	33,33
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	48,1
<b>SDR - Seara</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	310
Acesso Asfáltico Paial	Rodovia pavimentada	Km	23
Ações de Apoio às Agências de Desenvolvimento Regional	Agência Apoiada	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola Construída, Amp. Reformada	eUnidade	4
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade e	0,5
<b>SDR - Taió</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	250
Equipar Hospital Regional de Rio do Sul para o tratamento de Oncologia	Hospital Equipado	Unidade	1
Criação de Pólo de Tratamento de Média e Alta Complexidade	Município Beneficiado	Unidade	1
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Santa Terezinha - Sc 477	Rodovia pavimentada	Km	60
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Acesso Taió - Mirim Doce - BR-470	Rodovia pavimentada	Km	19
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.000
<b>SDR - Timbó</b>			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	100
Terraplanagem/Pavim/OAE/ Supervisão do trecho Ascurra-Timbó	Rodovia pavimentada	Km	
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico e Equipamentos Tecnológicos	Escola, construída, Ampliada e Reformada	Unidade	5
Implantação, Equipar e Mobiliar os Hospitais da Região	Hospital	Unidade	
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família região	Cobertura ESF na região	% de cobertura	100
<b>SDR - Tubarão</b>			
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Médio	Escola Construída, Ampl Reformada	eUnidade	22
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Saúde Beneficiada	Unidade	4
Capeam.Asfáltico/Supervisão SC-382, trecho Guarda - BR-101	Rodovia reabilitada	Km	10
Terrapl/Pavim SC-108, trecho Rio Fortuna - Santa Rosa de Lima	Rodovia pavimentada	Km	45
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	500
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Jaguaruna	Aeroporto adequado	Unidade	1

Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	Unidade e	0,5
Ampliação de Transformação SE Sangão	Transformador Nova subestação	MVA MVA	53,34 26,67
<b>SDR - Videira</b>			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão SC-463, trecho Iomerê - Pinheiro Preto - Rodovia pavimentada		Km	25
Treze Tílias SC-453 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Salto Veloso Rodovia pavimentada		Km	20
Hercílioópolis			
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Videira	Aeroporto Adequado	Unidade	i
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestão Aluno atendido	Unidade	3.000
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	200
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	190
Universalização da cobertura da ESF na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
SE Videira Rede Básica	Nova subestação	MVA	300
Linha de Transmissão SED Salto Veloso	Linha de Transmissão Nova subestação	km MVA	9 9,4
<b>SDR - Xanxerê</b>			
Acesso do município de Entre Rios	Rodovia pavimentada	Km	21
Conservação Rodovias	Rodovia pavimentada	Km	35
Contribuição para Manutenção do Hospital Terceirizado - Hospital São Paulo	Atendimento Hospitalar	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	410
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestão Aluno atendido	Unidade	5.770
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas escolas	unidades Aluno atendido	Unidade	4.485
Individualização dos bays da LT 138kV Xanxerê - Pinhalzinho	Entradas de Linha	EL 138kV [un]	2
<b>Ministério Público</b>			
Formação Humana de Membros e Servidores do Ministério Público	Membros e servidores capacitados	Unidade	265
Planejamento Estratégico do Ministério Público	Planejamento institucional	Unidade	1
Coordenação Superior do Ministério Público	Plano geral de atuação	Unidade	1
Ministério Público de Primeiro Grau	Manifestações exaradas	Unidade	667.097
Ministério Público de Segundo Grau	Pareceres exarados	Unidade	21.187
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - MP	Balancetes fiscais	Unidade	48
Encargos com Inativos	Servidor inativo	Unidade	157
Realização de Projetos para Reconstituição de Bens Lesados	Projetos aprovados	Número	12
Custeio de Honorários Periciais	Perícias realizadas	Número	25
Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do Ministério Público	Membros e servidores do MP Treinados	Número	700
Modernização e Desenvolvimento Institucional - FERMP	Processos aprovados	Número	200
Ressarcimento ao Tribunal de Justiça - FERMP	Ressarcimento	Número	12
Construção da Sede das Promotorias de Blumenau - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Brusque - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Chapecó - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Concórdia - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Criciúma - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Curitiba - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Itajaí - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Joaçaba - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Joinville - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Lages - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Rio do Sul - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Tubarão - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Mafra - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
Construção da Sede das Promotorias de São Miguel d'Oeste - FERMP	Edificação construída e equipada	Número	1
<b>Poder Judiciário</b>			
Conclusão da Reforma do Prédio do Fórum de Xaxim	Fórum construído	M²	994

Construção do Prédio do Fórum de Guaramirim	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.531
Construção do Prédio do Fórum de Piçarras	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.531
Reforma do Prédio Tribunal de Justiça	Palácio de Justiça ampliado	M <sup>2</sup>	16.000
Reforma do Prédio Anexo do Fórum da Capital	Fórum reformado	Unidade	1
Construção do Prédio do Fórum de Turvo	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.534,24
Ampliação e Reforma do Prédio do Fórum de Porto União	Fórum ampliado	M <sup>2</sup>	1.184
Construção do Prédio do Fórum de Forquilha	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.534,24
Construção do Prédio do Fórum de Herval do Oeste	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.534,24
Construção do Protocolo Expresso de Joinville	Protocolo construído	expressoM <sup>2</sup>	34,60
Construção do Prédio do Fórum de Rio Negrinho	Fórum construído	M <sup>2</sup>	1.534,24
Instalação de Elevadores no Prédio do Fórum de Tubarão	Elevador instalado	Unidade	2
Ampliação e Reforma do Prédio do Fórum de Ponte Serrada	Fórum ampliado	M <sup>2</sup>	340
Construção da Casa da Cidadania de Cocal do Sul	Casa da cidadania construída	M <sup>2</sup>	403,71
Construção da Casa da Cidadania de Romelândia	Casa da cidadania construída	M <sup>2</sup>	403,71
<b>Poder Legislativo</b>			
Encargos Gerais com Inativos - TCE	Servidor inativo	Unidade	220
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TCE	Unidade gestora mantida	Unidade	1
Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - Alesc	Sistema contratado	Unidade	1
Administração de Recursos Humanos - Alesc	Servidor	Unidade	1.600
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Alesc	Unidade Gestora Mantida	Unidade	1
Divulgação institucional e das ações do Legislativo	Campanha	Unidade	30
Recuperação e Ampliação do Palácio Barriga-Verde	Obra executada	Unidade	4
Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Tribunal de Contas do Estado - TCE	Obra Executada	M <sup>2</sup>	17.300
Modernização do Tribunal de Contas do Estado - TCE	Projeto Implantado	Unidade	1
Edificação e Implantação das Instalações do Instituto de Contas -TCE	Obra Executada	M <sup>2</sup>	620

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	8.857.066	8.857.066	9,48	9.569.632	9.187.434	9,48	10.339.536	9.532.882	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.554.802	8.554.802	9,15	9.234.144	8.873.896	9,14	9.977.057	9.207.554	9,15
DESPESA TOTAL	8.792.062	8.792.062	9,41	9.555.021	9.407.506	9,46	10.392.211	10.066.031	9,53
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.842.162	7.842.162	8,39	8.450.240	8.403.736	8,37	9.114.762	8.991.997	8,36
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	712.640	712.640	0,76	783.904	470.160	0,77	862.295	215.557	0,79
RESULTADO NOMINAL	294.020	294.020	0,31	304.311	304.311	0,30	314.962	314.962	0,29
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.575.729	11.575.729	12,38	11.923.001	11.923.002	11,81	12.280.691	12.280.691	11,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.694.591	8.694.591	9,30	8.998.902	8.998.903	8,91	9.313.864	9.313.864	8,54

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2008, foram considerados 4,15% referentes ao IPCA de 2008 e 3,64% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referentes ao IPCA de 2009 e 3,73% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referentes ao IPCA de 2010 e 3,76% referentes ao crescimento real do PIB.

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2008 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2008 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2008;

- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento(PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

5 - A dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda e foram atualizadas em 3% e 3,5% respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO EM 2008**

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	8.857.066	8.857.066	9,48	9.569.632	9.187.434	9,48	10.339.536	9.532.882	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.554.802	8.554.802	9,15	9.234.144	8.873.896	9,14	9.977.057	9.207.554	9,14
DESPESA TOTAL	8.792.062	8.792.062	9,41	9.555.021	9.407.506	9,46	10.392.211	10.066.031	9,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.842.162	7.842.162	8,39	8.450.240	8.403.736	8,37	9.114.762	8.991.997	8,35
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	712.640	712.640	0,76	783.904	470.160	0,77	862.295	215.557	0,79
RESULTADO NOMINAL	294.020	294.020	0,31	304.311	304.311	0,30	314.962	314.962	0,28
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.575.729	11.575.729	12,38	11.923.001	11.923.002	11,81	12.280.691	12.280.691	11,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.694.591	8.694.591	9,30	8.998.902	8.998.903	8,91	9.313.864	9.313.864	8,53

## CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

## 1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2008, foram considerados 4,15% referentes ao IPCA de 2008 e 3,64% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referentes ao IPCA de 2009 e 3,73% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referentes ao IPCA de 2010 e 3,76% referentes ao crescimento real do PIB.

## 2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2008 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2008 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2008;

- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento (PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

5 - A dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda e foram atualizadas em 3% e 3,5% respectivamente.

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP'S (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP'S (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP'S (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2006		METAS REALIZADAS EM 2006		VARIÇÃO	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	9.710.484	12,05	7.577.625	9,40	-2.132.859	(2,15)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.084.927	11,27	6.988.666	8,67	-2.096.261	(2,11)
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	625.557	0,77	588.959	0,73	-36.598	(0,03)
RESULTADO NOMINAL	507.470	0,63	117.119	0,14	-390.351	(0,39)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.601.546	13,16	10.911.235	13,54	309.689	0,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.623.470	13,18	8.116.494	10,07	-2.506.976	(2,53)

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

Obs: O Superávit Primário apurado no exercício de 2006 ficou ligeira-

mente abaixo do valor projetado para o período em decorrência, principalmente, do fraco desempenho da economia brasileira.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	Lei 2005		Realizado 2005		PLO 2006		Realizado 2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	9.605.147	12,65	8.941.937	11,78	10.144.956	12,59	7.845.363	9,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	9.193.820	12,11	8.662.303	11,41	9.710.484	12,05	7.577.625	9,40
DESPESA TOTAL	9.287.399	12,23	9.957.894	13,12	9.809.350	12,17	7.885.600	9,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	8.516.323	11,22	8.139.786	10,72	9.084.927	11,27	6.988.666	8,67
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	677.497	0,89	522.516	0,68	625.557	0,77	588.959	0,73
RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	507.470	0,63	117.119	0,14
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.159.284	12,06	10.601.546	13,96	10.346.971	12,84	10.911.235	13,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.116.000	13,32	7.999.375	10,53	7.829.834	9,72	8.116.494	10,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	PLO 2007		PLO 2008		PLO 2009		PLO 2010	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	8.205.465	9,48	8.857.066	9,48	9.569.632	9,48	10.339.536	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	7.925.438	9,15	8.554.802	9,15	9.234.144	9,14	9.977.057	9,14
DESPESA TOTAL	8.147.541	9,41	8.792.062	9,41	9.555.021	9,46	10.392.211	9,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.209.438	8,32	7.842.162	8,39	8.450.240	8,37	9.114.762	8,35
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	716.000	0,82	712.640	0,76	783.904	0,77	862.295	0,79
RESULTADO NOMINAL	284.077	0,32	294.020	0,31	304.311	0,30	314.962	0,28
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.238.572	12,98	11.575.729	12,38	11.923.001	11,81	12.280.691	11,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.400.571	9,70	8.694.591	9,30	8.998.902	7,76	9.313.864	8,53

## CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

## 1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2007, foi considerado o incremento de 4,59%, tomando como base o Decreto nº 78 de 21/02/2007;
- para 2008, foram considerados 4,15% referente ao IPCA de 2008 e 3,64% referente ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referente ao IPCA de 2009 e 3,73% referente ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referente ao IPCA de 2010 e 3,76% referente ao crescimento do PIB.

## 2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2007 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2007 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2007;
- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela SPG e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento (PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	Lei 2005		Realizado 2005		PLO 2006		Realizado 2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	10.715.502	11,46	9.975.625	10,67	10.866.262	11,63	8.403.168	8,99
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	10.256.626	10,97	9.663.665	10,34	10.400.899	11,13	8.116.394	8,68
DESPEZA TOTAL	10.361.022	11,08	11.109.027	11,89	10.506.795	11,24	8.446.266	9,04
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.500.810	10,16	9.080.745	9,71	9.730.865	10,41	7.485.560	8,01
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	755.816	0,80	582.919	0,62	670.034	0,71	630.834	0,67
RESULTADO NOMINAL	0	-	0	-	543.551	0,58	125.446	0,13
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.218.097	10,93	11.827.085	12,65	11.082.641	11,86	11.687.024	12,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.285.410	12,07	8.924.103	9,68	8.386.535	8,97	8.693.577	9,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	PLO 2007		PLO 2008		PLO 2009		PLO 2010	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	8.545.992	9,14	8.857.066	9,48	9.187.434	9,44	9.532.882	9,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.254.344	8,83	8.554.802	9,15	8.873.896	9,11	9.207.554	9,08
DESPEZA TOTAL	8.485.664	9,08	8.792.062	9,41	9.407.506	9,66	10.066.031	9,93
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.508.630	8,03	7.842.162	8,39	8.403.736	8,63	8.991.997	8,87
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	745.714	0,79	712.640	0,76	470.160	0,48	215.557	0,21
RESULTADO NOMINAL	295.866	0,31	294.020	0,31	304.311	0,31	314.962	0,31
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.704.973	12,52	11.575.729	12,38	11.923.001	12,25	12.280.691	12,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.749.195	9,36	8.694.591	8,48	8.998.902	8,11	9.313.864	9,19

## CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

1 - Os valores das receitas e despesas de 2005 a 2007 foram corrigidos através do IPCA.

2 - Os valores das receitas de 2009 e 2010 foram reajustados com os percentuais de incremento real do PIB.

3 - Os valores das despesas com o pessoal de 2009 e 2010 foram reajustados pelo percentual de crescimento vegetativo da folha de

pessoal.

4 - Os valores foram atualizados com base o ano de 2008.

5 - A dívida consolidada bruta e a dívida consolidada líquida, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, foram atualizadas em 3,00% e 3,50% respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	128.801.077	-3,69	2.383.719	-0,09	0	0,00
RESERVAS	16.597.773	-0,48	0	0,00	0	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO	-3.634.896.302	104,17	-2.694.597.013	100,09	-1.836.963.122	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-3.489.497.452</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.692.213.296</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.836.963.122</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL						
RESERVAS						
RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO	717.143.925	100,00	1.020.700.824	100,00	969.380.531	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>717.143.925</b>	<b>100,00</b>	<b>1.020.700.824</b>	<b>100,00</b>	<b>969.380.531</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	23.939.418,21	1.395.385,00	1.421.359,51
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23.939.418,21	1.395.385,00	1.421.359,51
Alienação de Bens Móveis	20.818.853,21	1.265.085,00	135.000,00
Alienação de Bens Imóveis	3.120.565,00	130.300,00	1.286.359,51
<b>TOTAL</b>	<b>23.939.418,21</b>	<b>1.395.385,00</b>	<b>1.421.359,51</b>

R\$

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	514.482,16	-	1.286.359,51
DESPESAS DE CAPITAL	514.482,16	-	1.286.359,51
Investimentos	514.482,16	-	445.701,60
Inversões financeiras	-	-	840.657,91
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

TOTAL	514.482,16	-	1.286.359,51
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	24.955.321,05	1.530.385,00	135.000,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### 1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EXERCÍCIO DE 2008

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do Regime Próprio dos Servidores Estaduais do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Constituição Federal, plano de benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20 pela Emenda Constitucional nº 41 e Emenda Constitucional nº 47. Contempla, também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004, do Ministério da Previdência Social.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

#### 1. PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1.1. Quanto à Instituidora, foi considerado:

O Estado de Santa Catarina.

1.2. Quanto aos Participantes:

Os servidores titulares de cargo efetivo, os membros dos Poderes e os militares do Estado.

1.3. Quanto aos Beneficiários:

Os dependentes dos participantes.

#### 2. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pelo Estado, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de junho/2006.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Beneficiários;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Os dados utilizados nesta avaliação foram: das pensionistas do Estado, dos ativos e inativos do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Os dados da Assembléia Legislativa e do Poder Judiciário não estavam disponíveis na data da realização desta avaliação.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

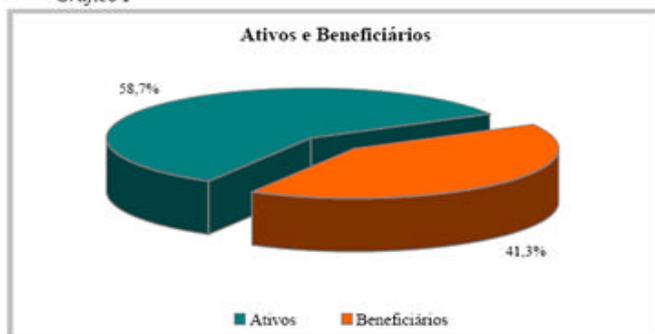
### 3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

#### 3.1 Médias Gerais dos Servidores ativos e beneficiários

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº de Servidores	61.496	43.343	104.839
Remuneração	2.333,78	2.341,41	2.336,93
Benefício Médio (RS)			

(\*) Aposentados e Pensionistas

Gráfico I



#### Servidores Ativos e beneficiários

O gráfico acima demonstra que a relação entre servidores ativos e beneficiários encontra-se em **1,4: 1**, um vírgula quatro servidores

ativos para cada beneficiários.

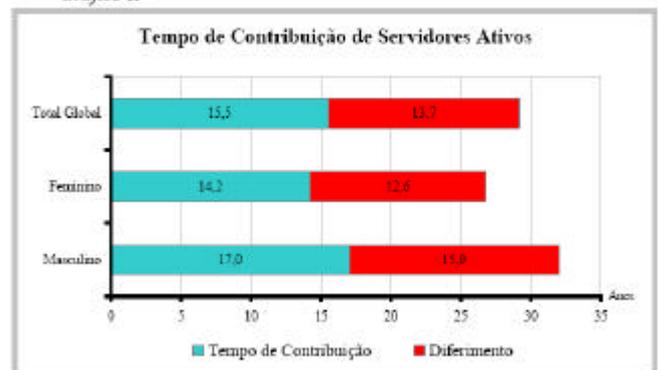
#### 3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos

ITEM	Masculino	Feminino	Total
Nº de Servidores	27.772	33.724	61.496
Idade Média	41,9	42,3	42,1
Tempo de INSS Anterior(.	1,3	1,6	0,5
Tempo de Serviço Público	15,7	12,6	14,0
Tempo de Serviço Total	17,0	14,2	15,5
Diferimento Médio (.)	15,0	12,6	13,7
Remuneração Média (RS)	2.838,37	1.918,24	2.333,78

(\*) Tempo estimado conforme a idade de admissão do servidor no Estado

(\*\*) Diferimento é o Tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II



Na média, os servidores ativos já contribuíram com 53% ou 15,5 anos, do tempo total necessário para a aposentadoria, aproximadamente 29,2 anos no geral, sendo 26,8 anos para as mulheres e 32,0 anos para os homens.

#### 3.3. Médias Gerais dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº de Servidores	845	2.109	2.954
Idade Média	60,4	55,0	56,5
Tempo de Serviço Total	33,0	27,7	29,2
Remuneração Média(RS)	4.382,73	2.684,83	3.170,52

Gráfico III



Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Gráfico IV

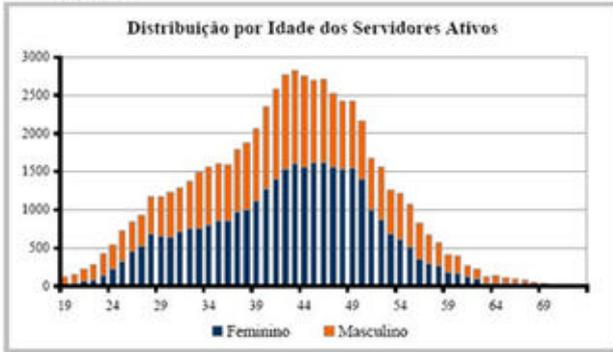


Gráfico V

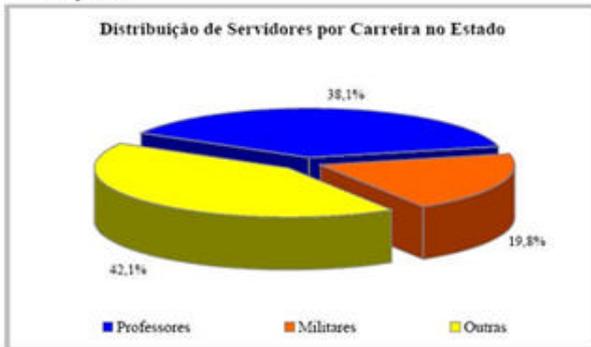


Gráfico VI

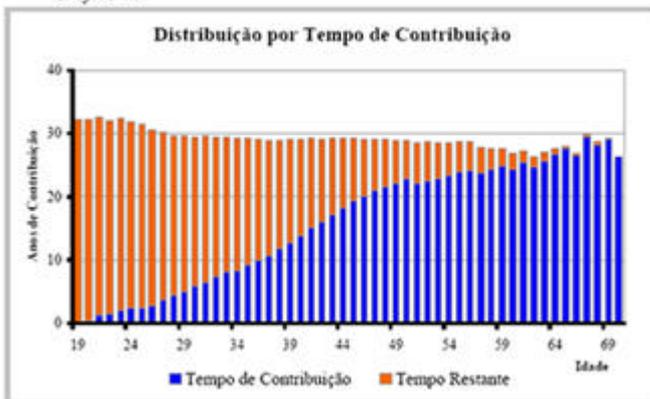
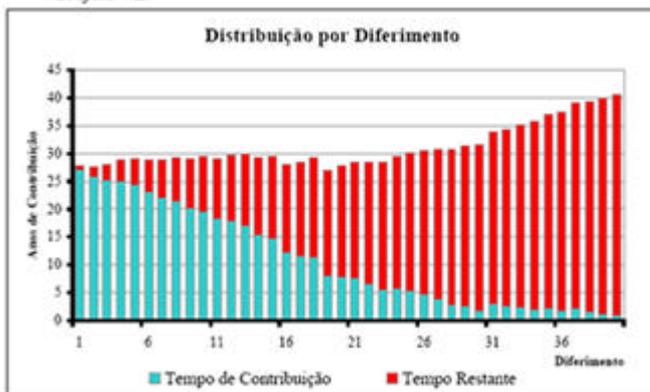


Gráfico VII



O gráfico IV demonstra a distribuição em torno da idade média do grupo, 42,1 anos, sendo que aproximadamente 51% do

total de servidores encontram-se com idade superior a esta. Além disto, demonstra a relação entre a população feminina e a masculina para cada idade.

O exposto no gráfico V é a proporção entre as principais carreiras para os servidores do Estado, professores, militares e as demais. Ressaltando que o número de professores e de militares influencia diretamente na redução do diferimento médio do grupo, pelas reduções nas obrigações que os mesmos possuem.

Pelos gráficos VI e VII, fica evidenciado o efeito das consecutivas reformas previdenciárias, pela EC nº 20 em 1998, EC nº 41 em 2003 e EC nº 47 em 2005. Os servidores mais jovens, ou recém contratados, deverão contribuir por mais tempo ao Plano para atingirem as exigências para aposentadoria. Este acréscimo de tempo de contribuição repercute favoravelmente à constituição de Reservas futuras ao Plano através da implantação de plano capitalizado.

#### 3.4. Aposentadorias Programadas (\*)

Ano	Tipo de Aposentaria			Total
	Especial do Professor	Militares	outras	
2006	1.337	92	1.525	2.954
2007	618	65	317	1.001
2008	1.241	80	481	1.802
2009	1.255	129	707	2.091
2010	968	241	897	2.106
2011	849	346	848	2.043
2012	946	504	992	2.442
2013	1.118	563	936	2.617
2014	1.109	953	1.094	3.156
2015	665	461	1.166	2.292
2016	476	722	1.286	2.484
2017	1.010	553	1.151	2.714
2018	900	710	1.208	2.818
2019	505	654	1.020	2.179
2020	384	255	888	1.527
2021	339	217	850	1.406
2022	1.404	398	1.022	2.824
2023	890	511	899	2.300
2024	510	810	709	2.029
2025	1.710	336	610	2.656
2026	858	404	572	1.834
2027	1.107	468	484	2.059
2028	977	516	512	2.005
2029	478	26	452	956
2030	658	0	456	1.114
2031	323	0	583	906
2032	281	367	545	1.193
2033	291	449	470	1.210
2034	134	387	847	1.368
2035	66	25	610	701
2036	33	903	403	1.339
2037	12	0	382	394
2038	7	0	268	275
2039	0	0	255	255
2040	0	0	140	140
2041	0	0	114	114
2042	0	0	70	70
2043	0	0	52	52
2044	0	0	20	20
2045	0	0	22	22
2046	0	0	15	15
2047	0	0	13	13
Totais	23.459	12.146	25.891	61.496

(\*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa

Gráfico VIII

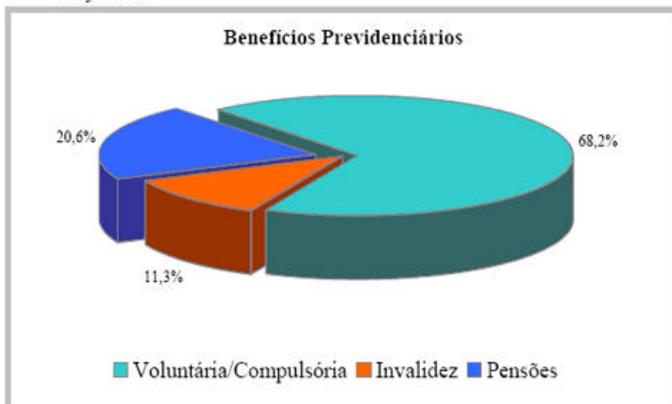


A tabela 3.4 e o gráfico VIII demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão embutidas as hipóteses de mortalidade e invalidez dos participantes.

### 3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Femenino	Total
Voluntária e Compulsória	Nº Servidores	8.402	21.147	29.549
	Idade Média	65.2	62.8	63.5
	Benef. Médio (RS)	3.889,89	1.856,53	2.434,70
Invalidez	Nº Servidores	2.385	2.495	4.880
	Idade Média	65.2	66.2	63.5
	Benef. Médio (RS)	1.766,55	1.122,13	1.337,54
Pensionistas	Nº Servidores	1.413	7.501	8.914
	Idade Média	64.6	66.2	65.9
	Benef. Médio (RS)	1.554,19	2.440,69	2.300,17
Total Geral	Nº Servidores	12.200	31.143	43.343
	Idade Média	64.2	63.9	64.0
	Benef. Médio (RS)	3.343,25	1.948,95	2.341,41

Gráfico IX



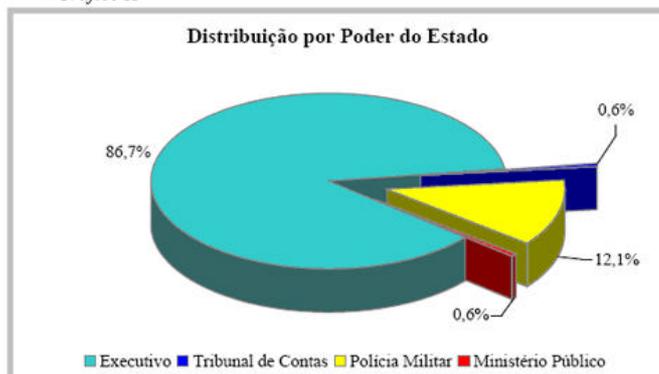
### 3.6. Número de Servidores e Aposentados por Poder do Estado

30/06/2006

Poder	Ativos	Aposentados	Total
Executivo	48.301	38908	87.209
Tribunal de Contas	419	203	622
Polícia Militar	12.146	4.075	16.221
Ministério Público	630	157	787
<b>Total</b>	<b>61.496</b>	<b>43.343</b>	<b>104.839</b>

Observação: Neste quadro não estão incluídas as Pensionistas do Estado

Gráfico X



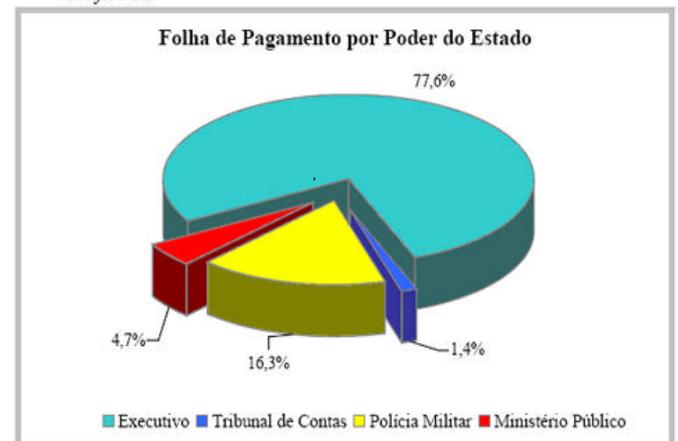
### 3.7. Remuneração/Benefício Médio por Poder do Estado

30/06/2006

Poder	Ativos(R\$)	Aposentados(R\$)	Total(R\$)
Executivo	2.183,26	2.178,31	2.181,05
Tribunal de Contas	4.070,86	8.273,16	5.442,35
Polícia Militar	2.290,89	2.978,43	2.463,61
Ministério Público	13.545,33	18.556,82	14.545,08
<b>Total</b>	<b>2.333,78</b>	<b>2.341,41</b>	<b>2.336,93</b>

Observação: Neste quadro não estão incluídas as Pensionistas do Estado

Gráfico XI



## 4. ESTUDO DO CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

Este estudo tem a finalidade de observar o crescimento, durante o período de atividade, do valor das remunerações dos servidores.

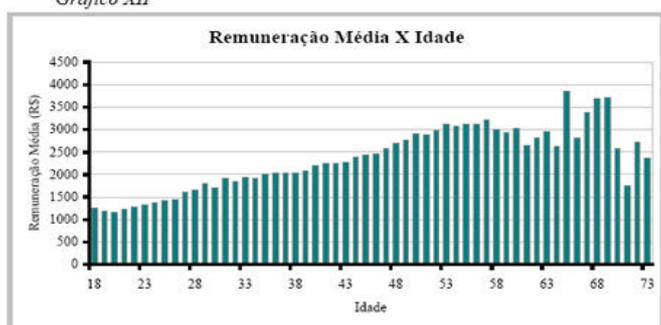
Os resultados obtidos neste estudo, relativamente ao crescimento médio das remunerações, integrarão as hipóteses adotadas na avaliação atuarial anual com data base em 30/06/2006.

### 4.1. Distribuição da Média de Remunerações dos Servidores por Idade

30/06/2006

IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	NÚMERO DE SERVIDORES	IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	NÚMERO DE SERVIDORES
18	1.257,68	7	45	2.436,74	2.692
19	1.186,43	114	46	2.471,15	2.720
20	1.170,60	157	47	2.569,79	2.523
21	1.231,82	221	48	2.634,55	2.415
22	1.275,72	281	49	2.777,31	2.424
23	1.328,44	433	50	2.917,33	2.164
24	1.386,08	539	51	2.881,04	1.665
25	1.419,45	740	52	2.981,60	1.545
26	1.451,21	845	53	3.117,80	1.252
27	1.611,93	938	54	3.065,72	1.219
28	1.652,20	1.164	55	3.133,88	1.049
29	1.792,30	1.178	56	3.117,58	814
30	1.701,16	1.244	57	3.211,04	675
31	1.926,50	1.298	58	2.993,61	564
32	1.856,95	1.363	59	2.933,39	413
33	1.937,23	1.484	60	3.026,46	385
34	1.904,00	1.565	61	2.647,45	270
35	2.003,03	1.604	62	2.824,69	218
36	2.044,06	1.606	63	2.957,57	133
37	2.038,22	1.786	64	2.638,46	128
38	2.047,57	1.880	65	3.856,10	116
39	2.089,39	2.081	66	2.810,27	94
40	2.207,80	2.348	67	3.379,11	78
41	2.251,72	2.588	68	3.680,55	51
42	2.252,61	2.766	69	3.707,48	42
43	2.266,60	2.845	70	2.580,08	22
44	2.385,81	2.736	+ de 70	2.008,96	14

Gráfico XII



A curva logística verificada possui a característica de não manter o crescimento constante, mas variável de acordo com a idade do participante. O crescimento médio entre o intervalo estudado, de 21 a 59 anos, ficou em 2,52% aa., sendo este o valor de referência de crescimento anual dos servidores ativos do Estado, para o cadastro fornecido com data base em junho de 2006.

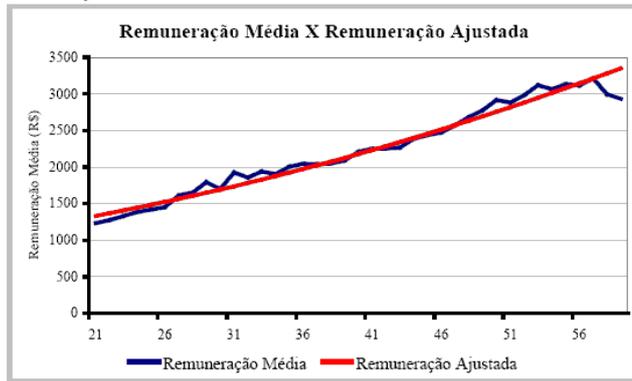
#### 4.2. Remuneração Média Ajustada pela Curva Logística

Para cálculo da curva logística foram desprezadas as primeiras idades, de 18 a 21 anos, e as idades a partir de 59 anos, pelo baixo número de servidores nestas faixas ou pelo fato das remunerações médias observadas não manterem o mesmo quadro de evolução das outras idades, fato este que provocaria distorção no resultado final. Deste modo, o estudo compreendeu o intervalo de 39 anos entre as idades de 21 e 59 anos.

30/06/2006

IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA AJUSTADA	IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA AJUSTADA
21	1.231,82	1.332,07	41	2.251,72	2.231,50
22	1.275,72	1.368,62	42	2.252,61	2.286,14
23	1.328,44	1.406,01	43	2.266,60	2.341,70
24	1.386,08	1.444,25	44	2.385,81	2.398,19
25	1.419,45	1.483,34	45	2.436,74	2.455,60
26	1.451,21	1.513,30	46	2.471,15	2.513,92
27	1.611,93	1.564,14	47	2.569,79	2.573,15
28	1.652,20	1.605,87	48	2.684,55	2.633,27
29	1.792,30	1.648,48	49	2.777,31	2.694,28
30	1.701,16	1.692,00	50	2.917,33	2.756,17
31	1.926,50	1.736,42	51	2.881,04	2.818,92
32	1.856,95	1.781,76	52	2.981,60	2.881,52
33	1.937,23	1.818,01	53	3.117,80	2.946,96
34	1.904,00	1.875,19	54	3.065,72	3.012,22
35	2.003,03	1.913,29	55	3.133,88	3.078,29
36	2.044,06	1.972,33	56	3.117,58	3.145,14
37	2.038,22	2.022,29	57	3.211,04	3.212,75
38	2.047,57	2.073,19	58	2.993,61	3.281,12
39	2.089,39	2.125,03	59	2.933,39	3.350,21
40	2.207,80	2.177,80	-	-	-

Gráfico XIII



## 5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

### 5.1. Benefícios do Plano:

#### 5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- Aposentadoria Voluntária Integral;
- Aposentadoria Voluntária Proporcional;
- Aposentadoria Voluntária Especial de Professor;
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reserva Remunerada.

#### 5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

Pensão, por Morte de Segurado.

## 6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

### 6.1. Aposentadorias:

#### 6.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I - Idade e Tempo de Contribuição - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI=ME - (D.K)

ME = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 30/06/2006 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II - Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das

Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI=ME - (D.K)

ME = Média das remunerações de contribuição

III - Idade e Tempo de Contribuição - Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

**Homem: 35+n anos**

Mulher: 30+n anos

Sendo n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

RMI = PA

Sendo:

PA = Última remuneração no cargo efetivo

6.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003

(E.C. nº 41, 31/12/03):

I - Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

HOMEM: 60 ANOS

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = Pa

II - Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = Pa

6.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I - Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

II - Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

III - Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me.TC/CP

Me = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV - Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

RMI = Me.TC/CP

Me = Média das remunerações de contribuição

V - Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido - incapacitado para o trabalho

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

VI - Reserva Remunerada:

Contribuição Mínima:  
 Homem: 30 anos  
 Mulher: 25 anos  
 Serviço Público: 10 anos  
 RMI = Me  
 Me = Média das remunerações de contribuição

#### 6.2. Pensões:

- I - Pensão por Morte de Ativo:  
 Falecimento do servidor ativo  
 $RMI = Pa$   
 Se  $Pa < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$  e  
 $RMI = T + 70\%.(Pa - T)$   
 Se  $Pa > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$
- II - Pensão por Morte de Inativo:  
 Falecimento do servidor inativo  
 $RMI = Pi$   
 Se  $Pi < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$  e  
 $RMI = T + 70\%.(Pi - T)$   
 Se  $Pi > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$   
 $Pi = \text{Proventos na Inatividade}$

#### 7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

##### 7.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativa a reposições de inflação.

##### 7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data). Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

##### 7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade do Estado, observando um máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

##### 7.4. Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 518, 22, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

#### 8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

##### 8.1. Perspectivas de Evolução das Taxas de Custeio em função do Método de Financiamento utilizado:

a) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;

b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de repartição tendem a aumentar ao longo do tempo, salvo o caso de aumento constante da massa em atividade, base de financiamento do plano;

c) Os benefícios calculados sob o regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujos encargos se estabilizam a longo prazo;

d) A escolha do regime de repartição trata de benefícios cujo custo tem efeito imediato e se mantém estabilizado no curto prazo aos níveis atuais, sob o conceito de população estacionária.

##### 8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

##### 8.3. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;  
 b) Mortalidade de Inválidos (valores de q<sub>i</sub> x): IAPC;  
 c) Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;  
 d) Mortalidade de Ativos (valores de q<sub>x</sub> aa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;  
 e) Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

#### 8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo, imposto pela Portaria 4.992 do MPS de 05/02/99. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) O crescimento das remunerações utilizado foi de 2,52% aa, em média, conforme item 5 deste relatório;

c) A não-aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

f) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação.

#### 9. CUSTOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

##### 9.1. Valor Atual Total das Obrigações do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores do Estado:

30/06/2006

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (emRS)
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
1) Aposentarias	9.033.941.846,70
2) Pensão por Morte	2.078.022.732,17
3) Reversão de Aposentaria em Pensão	2.459.406.256,98
<b>4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>13.571.370.835,85</b>
<b>Benefícios A CONCEDER</b>	
<b>Benefícios Programados</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5.669.280.791,06
6) aposentaria Especial de Professor	6.929.427.161,63
7) Aposentaria por Idade e Compulsória	1.622.596.493,22
8) Reversão de Aposentarias em Pensão	2.733.234.319,25
<b>9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>	<b>16.954.538.765,16</b>
<b>Benefícios de Risco</b>	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.352.387.486,02
11) Pensão por Morte de Inválido	256.590.679,36
12) Aposentaria por Invalidez	363.472.565,12
<b>13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)</b>	<b>1.972.450.730,50</b>
<b>14) Custo Total de Benefícios a conceder (9+13)</b>	<b>18.926.989.495,66</b>
<b>15) CUSTO TOTAL (4+14)</b>	<b>32.498.360.331,51</b>

##### 9.2. Valor Total Percentual das Obrigações do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remuneração
<b>Benefícios Programados</b>	
1) Aposentarias por Idade e Tempo de Contribuição	28,70%
2) Aposentaria Especial de Professor	22,86%
3) Aposentaria por Idade e Compulsória	5,35%
4) Reversão de Aposentarias em Pensão	9,02%
<b>5) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>	<b>55,94%</b>
<b>Benefícios de Risco</b>	

6) Pensão por Morte de Ativo	4,46%
7) Pensão por Morte de Inválido	0,85%
8) Aposentadoria por Invalidez	1,20%
9) Custo Benefícios de Risco (6+7+8)	6,51%
10) Custo Total Total (5+9)	62,44%
11) Custo Benefícios concedidos	44,77%
12) Custo Total (10+11)	107,21%

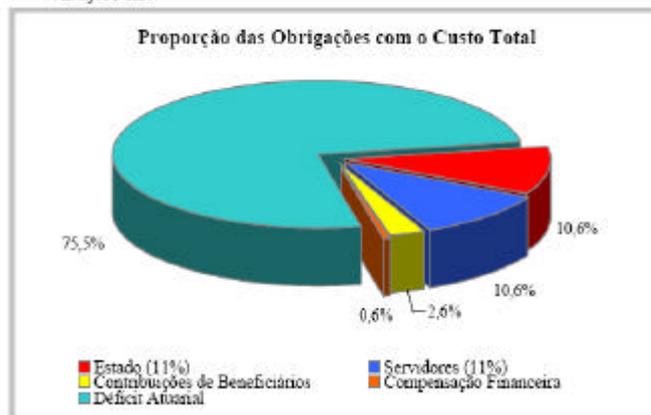
**10. BALANÇO ATUARIAL**

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (RS)	Item	Valores (RS)
Sobre Remuneração	6.669.134.514,26	Aposentarias	9.033.941.846,70
Sobre Benefícios	823.328.897,66	Pensões	4.537.428.989,15
Compensação Financeira	183.864.092,16	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	1.106.702.744,87	Aposentarias	14.584.777.011,03
Déficit Atuarial	23.715.330.082,56	Pensões	4.342.212.484,63
<b>TOTAL</b>	<b>32.498.360.331,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.498.360.331,51</b>

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 32.498.360.331,51 em 30/06/2006, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação. O valor de R\$ 6.669.134.514,26 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 11%, para os servidores e 11% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 23.715.330.082,56, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

Gráfico XIV



Além da contribuição normal com alíquota de 11%, que representa 10,6% do passivo total, o Estado deverá complementar o déficit observado de cobertura que equivale a 75,5% do total destas despesas. Portanto, o Estado irá se comprometer com 86,1% dos gastos futuros com aposentadorias e pensões dos servidores estaduais. O restante 13,9% será coberto pela compensação financeira, contribuição de beneficiários e contribuição de servidores ativos.

**11. PLANO DE CONTAS (Provisões Matemáticas)**

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

**11. PLANO DE CONTAS (Provisões Matemáticas)**

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina

30/06/2006

Contas	Discriminação	Valores(R\$)
2.2.2.5.0.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias</b>	25.292.709.238,53
2.2.2.5.1.00.00	Provisão Benefícios Concedidos	13.227.976.163,18
2.2.2.5.1.01.00	Benefícios Concedidos do Plano	13.571.370.835,85
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.2.5.1.03.00	(-) Contribuições dos Servidores	239.876.342,43
2.2.2.5.1.03.01	Ativos	-
2.2.2.5.1.03.02	Inativos	239.876.342,43
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	103.518.330,24
2.2.2.5.2.00.00	<b>Provisões Benefícios a Conceder</b>	12.064.733.075,35
2.2.2.5.2.01.00	Benefício do Plano para a Geração Atual	15.431.362.922,41
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	1.803.852.201,15
2.2.2.5.2.03.00	(-) Contribuições dos Servidores-Geração Atual	2.124.408.066,14
2.2.2.5.2.03.01	Ativos	1.803.852.201,15
2.2.2.5.2.03.02	Inativos	320.555.864,99
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Atual	73.692.431,48
2.2.2.5.2.05.00	Benefício do Plano para a Geração Futura	3.782.438.892,19
2.2.2.5.2.06.00	(-) Cont. do Ente para a Geração Futura	1.530.715.055,98
2.2.2.5.2.07.00	(-) Cont. dos Servidores-Geração Futura	1.595.385.236,45
2.2.2.5.2.07.01	Ativos	1.530.715.055,98
2.2.2.5.2.07.02	Inativos	64.670.180,47
2.2.2.5.2.08.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Futura	21.015.748,05
2.2.2.5.3.00.00	<b>(-) Reservas a Amortizar</b>	-
2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.01.01	Déficit Equacionado	-

**12 DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

12.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente do regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

30/06/2006

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) =(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(e"anterior"+d)
2006	195.296.708,00	195.296.708,00	1.401.757.233,64	(1.011.163.817,64)	-
2007	204.472.083,46	204.472.083,46	1.420.676.317,75	(1.011.732.150,82)	-
2008	204.454.312,62	204.454.312,62	1.461.901.793,24	(1.052.993.168,01)	-
2009	205.127.940,36	205.127.940,36	1.510.292.888,71	(1.100.037.007,98)	-
2010	204.765.241,72	204.765.241,72	1.562.843.426,20	(1.153.312.942,76)	-

2011	204.815.749,54	204.815.749,54	1.613.219.337,40	(1.203.587.838,31)	-
2012	203.481.039,05	203.481.039,05	1.673.638.957,89	(1.266.676.879,80)	-
2013	201.658.509,23	201.658.509,23	1.742.090.568,84	(1.338.773.550,38)	-
2014	198.542.186,69	198.542.186,69	1.833.062.253,72	(1.435.977.880,34)	-
2015	199.021.022,46	199.021.022,46	1.885.957.095,58	(1.487.915.050,65)	-
2016	197.903.847,96	197.903.847,96	1.939.762.641,18	(1.543.954.945,25)	-
2017	196.484.215,01	196.484.215,01	2.009.661.390,97	(1.616.692.960,95)	-
2018	194.245.548,77	194.245.548,77	2.078.996.384,70	(1.690.505.287,16)	-
2019	193.780.141,92	193.780.141,92	2.123.483.485,62	(1.735.923.201,77)	-
2020	195.365.201,58	195.365.201,58	2.145.293.234,07	(1.754.562.830,92)	-
2021	196.451.809,62	196.451.809,62	2.158.776.215,07	(1.765.872.595,82)	-
2022	195.249.092,82	195.249.092,82	2.203.623.831,99	(1.813.125.646,35)	-
2023	195.365.725,09	195.365.725,09	2.237.576.678,19	(1.846.845.228,00)	-
2024	194.675.741,19	194.675.741,19	2.264.839.377,16	(1.875.487.894,78)	-
2025	195.109.280,98	195.109.280,98	2.295.728.870,40	(1.905.510.308,43)	-
2026	195.390.273,19	195.390.273,19	2.307.242.334,07	(1.916.461.787,69)	-
2027	196.041.576,10	196.041.576,10	2.322.019.257,68	(1.929.936.105,48)	-
2028	196.069.064,29	196.069.064,29	2.339.290.466,36	(1.947.152.337,77)	-
2029	199.122.048,21	199.122.048,21	2.320.271.525,95	(1.922.027.429,54)	-
2030	199.842.482,43	199.842.482,43	2.311.178.983,74	(1.911.494.018,89)	-
2031	199.899.981,11	199.899.981,11	2.308.001.422,12	(1.908.201.459,91)	-
2032	201.162.421,20	201.162.421,20	2.310.518.424,73	(1.908.193.582,33)	-
2033	201.961.346,95	201.961.346,95	2.309.486.053,69	(1.905.563.359,79)	-
2034	202.024.207,73	202.024.207,73	2.311.347.250,24	(1.907.298.834,77)	-
2035	203.237.257,80	203.237.257,80	2.291.992.078,44	(1.885.517.562,83)	-
2036	202.671.993,54	202.671.993,54	2.296.814.502,78	(1.891.470.515,70)	-
2037	202.226.794,07	202.226.794,07	2.291.218.433,23	(1.886.764.845,08)	-
2038	204.965.638,46	204.965.638,46	2.262.815.859,16	(1.852.884.582,24)	-
2039	205.922.425,39	205.922.425,39	2.235.458.927,55	(1.823.614.076,76)	-
2040	205.489.311,32	205.489.311,32	2.219.129.240,03	(1.808.150.617,40)	-
2041	207.027.718,14	207.027.718,14	2.194.833.223,03	(1.780.777.786,76)	-
2042	207.733.502,31	207.733.502,31	2.171.083.192,39	(1.755.616.187,78)	-
2043	208.813.040,30	208.813.040,30	2.144.910.837,65	(1.727.284.757,05)	-
2044	208.643.528,47	208.643.528,47	2.128.248.040,89	(1.710.960.983,96)	-
2045	207.567.478,81	207.567.478,81	2.121.929.465,42	(1.706.794.507,79)	-
2046	208.524.464,84	208.524.464,84	2.106.811.970,82	(1.689.763.041,13)	-
2047	207.974.523,46	207.974.523,46	2.098.482.971,19	(1.682.533.924,26)	-
2048	205.880.995,81	205.880.995,81	2.106.832.763,91	(1.695.070.772,30)	-
2049	206.344.570,70	206.344.570,70	2.103.895.115,20	(1.691.205.973,81)	-
2050	203.272.600,92	203.272.600,92	2.122.465.970,87	(1.715.920.769,03)	-
2051	203.966.886,61	203.966.886,61	2.123.239.670,47	(1.715.305.897,25)	-
2052	203.163.868,91	203.163.868,91	2.126.677.643,05	(1.720.349.905,22)	-
2053	202.803.339,24	202.803.339,24	2.125.130.663,49	(1.719.523.985,00)	-
2054	201.832.987,55	201.832.987,55	2.134.168.403,66	(1.730.502.428,57)	-
2055	199.918.718,57	199.918.718,57	2.154.650.918,19	(1.754.813.481,05)	-
2056	199.574.619,17	199.574.619,17	2.170.795.995,65	(1.771.646.757,31)	-
2057	199.329.528,58	199.329.528,58	2.173.384.954,81	(1.774.725.897,65)	-
2058	197.525.077,59	197.525.077,59	2.196.630.078,53	(1.801.579.923,34)	-
2059	197.986.381,72	197.986.381,72	2.198.214.420,21	(1.802.241.656,78)	-
2060	196.271.184,41	196.271.184,41	2.215.644.191,26	(1.823.101.822,43)	-
2061	196.537.421,52	196.537.421,52	2.228.852.626,75	(1.835.777.783,71)	-
2062	195.422.009,24	195.422.009,24	2.239.857.590,38	(1.849.013.571,90)	-
2063	197.763.894,33	197.763.894,33	2.223.756.896,40	(1.828.229.107,73)	-
2064	196.324.200,17	196.324.200,17	2.247.951.717,06	(1.855.303.316,73)	-
2065	197.762.643,85	197.762.643,85	2.232.690.520,75	(1.837.165.233,05)	-
2066	197.818.186,19	197.818.186,19	2.227.510.717,80	(1.831.874.345,43)	-
2067	198.619.190,72	198.619.190,72	2.210.486.718,55	(1.813.248.337,11)	-
2068	199.100.314,38	199.100.314,38	2.198.957.499,28	(1.800.756.870,52)	-
2069	199.436.780,98	199.436.780,98	2.195.800.215,21	(1.796.926.653,25)	-
2070	198.509.025,37	198.509.025,37	2.199.204.464,14	(1.802.186.413,41)	-
2071	199.837.402,04	199.837.402,04	2.180.889.053,77	(1.781.214.249,69)	-
2072	199.622.964,69	199.622.964,69	2.187.581.361,99	(1.788.335.432,62)	-
2073	200.301.820,69	200.301.820,69	2.178.120.618,09	(1.777.516.976,71)	-
2074	201.252.606,12	201.252.606,12	2.160.364.909,35	(1.757.859.697,11)	-
2075	202.359.886,00	202.359.886,00	2.134.992.389,14	(1.730.272.617,14)	-
2076	203.089.190,84	203.089.190,84	2.119.109.184,67	(1.712.930.802,98)	-
2077	204.281.023,96	204.281.023,96	2.088.326.858,35	(1.679.764.810,44)	-
2078	205.176.038,64	205.176.038,64	2.063.361.746,99	(1.653.009.669,71)	-
2079	205.558.342,32	205.558.342,32	2.047.316.803,43	(1.636.200.118,78)	-
2080	206.285.954,54	206.285.954,54	2.026.949.375,01	(1.614.377.465,93)	-
2081	207.547.090,21	207.547.090,21	1.992.399.617,04	(1.577.305.436,62)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;

2. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

**12.2 Composição das Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:**

30/06/2006

ANO	APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	PENSÕES DE ATIVOS E INATIVOS	INVALIDEZ	ATUAIS BENEFICIÁRIOS	DESPESA TOTAL
2006	108.720.204,06	291.351.060,62	20.928.247,79	1.014.908.499,00	1.435.908.011,47
2007	137.339.004,63	314.522.804,78	24.390.488,33	977.545.505,66	1.453.797.803,40
2008	191.368.360,77	337.079.310,31	27.036.122,56	940.460.159,91	1.495.943.953,55
2009	252.756.190,74	359.139.080,05	29.539.320,74	903.574.847,56	1.545.009.439,09
2010	319.237.904,34	380.775.951,97	31.870.586,34	866.895.018,40	1.598.779.461,05
2011	383.858.339,43	401.773.790,41	34.164.298,11	830.377.342,54	1.650.173.770,49
2012	459.905.140,22	422.475.197,74	36.149.737,87	794.005.734,37	1.712.535.810,20
2013	544.820.535,20	442.922.18,84	37.876.916,88	757.788.818,25	1.783.408.389,17
2014	654.145.037,73	462.716.083,42	39.069.642,11	721.726.314,72	1.877.657.077,98
2015	723.918.862,74	482.265.119,02	40.620.477,41	685.845.927,59	1.932.650.386,76
2016	794.582.774,08	501.479.151,56	41.959.622,38	650.169.134,48	1.988.190.682,50
2017	883.219.229,57	520.627.669,53	42.758.528,73	614.733.287,46	2.061.338.715,29
2018	971.013.484,45	539.698.269,06	43.353.555,63	579.587.434,59	2.133.652.743,73
2019	1.033.232.213,00	558.135.686,08	44.155.715,45	544.788.941,49	2.180.312.556,02
2020	1.072.278.746,98	576.149.518,43	45.185.691,91	510.411.925,29	2.204.025.882,61
2021	1.102.109.423,96	593.981.311,19	46.251.562,81	476.519.678,72	2.218.861.976,68
2022	1.163.898.266,97	611.280.709,51	46.709.451,79	443.202.187,23	2.265.090.615,50
2023	1.214.814.772,32	627.977.715,97	47.268.610,84	410.543.170,41	2.300.604.269,54
2024	1.258.946.429,32	644.010.253,57	47.731.651,41	378.634.351,69	2.329.322.685,99
2025	1.306.153.767,82	659.474.602,64	48.071.895,29	347.574.483,61	2.361.274.749,36
2026	1.333.826.622,03	673.821.072,56	48.564.571,48	317.461.788,30	2.373.674.054,37
2027	1.364.412.066,63	687.446.070,42	48.978.873,34	288.396.333,14	2.389.233.343,53
2028	1.398.226.455,36	700.142.984,61	49.156.361,54	260.478.788,39	2.408.004.589,90
2029	1.393.634.267,53	711.943.580,68	49.912.200,29	233.804.090,37	2.389.294.138,87
2030	1.399.244.557,51	722.805.052,91	50.344.477,28	208.463.041,91	2.380.837.129,61
2031	1.410.515.529,99	732.467.653,60	50.662.438,08	184.539.747,83	2.378.185.369,50
2032	1.426.875.659,94	740.669.954,83	51.006.182,30	162.108.470,08	2.380.660.267,15
2033	1.439.454.235,80	747.683.533,11	51.377.164,75	141.231.179,00	2.379.746.112,66
2034	1.454.840.703,88	753.163.422,42	51.584.286,81	121.955.056,95	2.381.543.470,06
2035	1.448.234.343,06	757.190.179,36	52.053.922,13	104.311.500,20	2.361.789.944,75
2036	1.466.666.240,08	759.291.038,54	52.196.396,79	88.313.708,15	2.366.467.383,56
2037	1.475.291.308,94	759.821.115,87	52.306.873,34	73.954.683,57	2.361.373.981,72
2038	1.458.561.535,19	759.297.541,17	52.963.885,60	61.208.692,33	2.332.031.654,29
2039	1.442.448.180,18	757.638.424,29	53.616.944,23	50.027.556,28	2.303.731.104,98
2040	1.437.936.219,45	754.599.862,89	54.070.705,88	40.344.173,81	2.286.950.962,03
2041	1.423.153.604,45	751.483.575,71	54.825.823,38	32.072.601,01	2.261.535.604,55
2042	1.408.919.372,71	747.275.546,12	55.623.849,04	25.110.947,57	2.236.929.715,44
2043	1.390.911.406,68	742.968.130,33	56.604.844,85	19.344.184,48	2.209.828.566,34
2044	1.382.655.077,31	737.090.019,79	57.424.437,25	14.647.199,81	2.192.635.734,16
2045	1.385.092.105,34	731.737.783,67	58.120.369,26	10.890.777,20	2.185.841.035,47
2046	1.377.900.047,80	725.442.998,39	59.027.040,75	7.943.684,51	2.170.313.771,45
2047	1.377.162.636,69	719.353.623,72	59.759.815,32	5.679.475,33	2.161.955.551,06
2048	1.394.255.104,99	712.804.854,96	60.162.258,53	3.976.830,49	2.171.199.048,97
2049	1.398.009.449,54	706.482.560,55	60.868.977,63	2.726.139,57	2.168.087.127,29
2050	1.425.683.632,98	700.007.231,94	60.862.384,39	1.829.162,17	2.188.382.411,48
2051	1.433.321.575,00	693.770.960,29	61.306.444,66	1.202.014,13	2.189.600.994,08
2052	1.443.706.136,99	687.809.552,09	61.536.111,02	774.629,43	2.193.826.429,53
2053	1.448.318.413,71	682.689.153,94	61.815.891,87	491.241,88	2.193.314.701,40
2054	1.462.305.220,13	679.072.279,83	61.882.486,25	307.954,07	2.203.567.940,28
2055	1.485.969.314,26	677.529.235,17	61.641.413,70	192.236,96	2.225.332.200,09
2056	1.502.670.338,28	678.236.628,74	61.494.523,37	120.696,38	2.242.522.186,77
2057	1.504.211.487,78	680.317.835,76	61.465.345,03	77.136,43	2.246.071.805,00
2058	1.525.570.270,88	683.727.710,89	60.974.793,42	50.806,16	2.270.323.581,35
2059	1.523.824.260,57	687.738.424,81	60.844.857,21	34.856,09	2.272.442.398,68
2060	1.538.382.313,53	692.367.136,44	60.270.630,62	24.931,34	2.291.045.011,93
2061	1.547.641.890,70	697.208.696,01	59.816.364,75	18.533,31	2.304.685.484,77
2062	1.555.165.504,90	702.465.516,77	59.156.837,11	14.231,15	2.316.802.089,93
2063	1.533.330.232,78	707.764.681,42	59.124.480,39	11.095,19	2.300.230.489,78
2064	1.552.995.438,74	713.594.117,00	58.348.569,15	8.753,06	2.324.946.877,95
2065	1.532.205.141,88	718.650.554,40	58.183.011,09	6.931,24	2.309.045.638,61
2066	1.523.159.640,45	723.102.154,53	57.814.883,91	5.477,62	2.304.082.156,51
2067	1.502.032.020,22	727.023.431,45	57.636.406,23	4.305,03	2.282.696.162,93
2068	1.487.237.068,24	730.067.224,11	57.395.751,98	3.347,50	2.274.703.391,83
2069	1.480.916.958,00	732.781.400,04	57.110.216,18	2.573,05	2.270.811.147,27
2070	1.483.217.312,20	734.641.634,76	56.492.693,59	1.948,77	2.274.353.589,32
2071	1.463.229.368,20	736.025.878,75	56.293.934,78	1.449,89	2.255.550.631,62
2072	1.469.202.266,30	736.772.512,90	55.760.954,61	1.057,85	2.261.736.791,66
2073	1.459.653.529,95	736.034.557,95	55.480.421,97	752,15	2.251.169.626,02

2074	1.442.782.194,18	734.622.369,02	55.276.705,80	520,99	2.232.681.789,99
2075	1.419.953.576,01	730.670.677,67	55.301.654,35	349,24	2.205.926.257,27
2076	1.408.537.770,42	725.106.360,16	55.204.229,47	226,48	2.188.848.586,53
2077	1.383.110.447,34	718.035.720,40	55.394.558,18	141,04	2.156.540.866,96
2078	1.364.181.416,87	710.462.348,81	55.627.273,72	83,86	2.130.271.123,26
2079	1.355.187.181,62	701.995.072,37	55.749.813,91	47,50	2.112.932.115,40
2080	1.342.340.255,61	693.468.908,18	55.961.020,47	25,20	2.091.770.209,46
2081	1.315.409.176,55	683.719.144,72	56.535.857,58	12,71	2.055.664.191,56

## 12.3. Deduções das Despesas com Beneficiários:

30/06/2006

ANO	DESPESA TOTAL	CONTRIBUIÇÕES	COMPENSAÇÃO	DESPESA LÍQUIDA
2006	1.435.908.011,47	39.930.946,38	1.143.810,05	1.394.833.255,04
2007	1.453.797.803,40	39.704.354,15	1.474.250,60	1.412.619.198,65
2008	1.495.943.953,55	40.009.297,22	2.096.550,87	1.453.838.105,46
2009	1.545.009.439,09	40.433.352,33	2.879.089,08	1.501.696.997,68
2010	1.598.779.461,05	41.301.192,64	3.526.460,16	1.553.951.808,25
2011	1.650.173.770,49	42.103.275,03	4.135.509,64	1.603.934.985,82
2012	1.712.535.810,20	43.192.615,29	5.030.603,17	1.664.312.591,74
2013	1.783.408.389,17	44.753.195,23	5.980.189,55	1.732.675.004,39
2014	1.877.657.077,98	47.385.147,33	7.011.229,11	1.823.260.701,54
2015	1.932.650.386,76	48.678.244,82	7.826.854,94	1.876.145.287,00
2016	1.988.190.682,50	49.547.916,17	8.696.821,93	1.929.945.944,40
2017	2.061.338.715,29	51.862.323,69	9.721.044,83	1.999.755.346,77
2018	2.133.652.743,73	53.803.997,47	10.613.592,53	2.069.235.153,73
2019	2.180.312.556,02	54.971.876,88	11.317.383,45	2.114.023.295,69
2020	2.204.025.882,61	55.952.810,33	11.872.509,91	2.136.200.562,37
2021	2.218.861.976,68	56.454.717,18	12.331.532,47	2.150.075.727,03
2022	2.265.090.615,50	56.636.155,14	13.574.775,14	2.194.879.685,22
2023	2.300.604.269,54	57.031.476,64	14.413.645,97	2.229.159.146,63
2024	2.329.322.685,99	57.391.880,44	15.156.410,70	2.256.774.394,85
2025	2.361.274.749,36	57.387.599,98	16.336.409,72	2.287.550.739,66
2026	2.373.674.054,37	57.357.149,65	17.094.252,96	2.299.222.651,76
2027	2.389.233.343,53	57.287.724,23	17.741.910,68	2.314.203.708,62
2028	2.408.004.589,90	57.902.228,76	18.376.203,32	2.331.726.157,82
2029	2.389.294.138,87	57.576.177,88	18.598.363,63	2.313.119.597,36
2030	2.380.837.129,61	57.284.677,13	19.116.243,90	2.304.436.208,58
2031	2.378.185.369,50	57.068.808,19	19.607.446,16	2.301.509.115,15
2032	2.380.660.267,15	56.719.985,37	20.045.174,52	2.303.895.107,26
2033	2.379.746.112,66	56.385.019,47	20.499.986,50	2.302.861.106,69
2034	2.381.543.470,06	55.928.378,61	21.027.017,21	2.304.588.074,24
2035	2.361.789.944,75	55.277.933,62	21.323.600,26	2.285.188.410,87
2036	2.366.467.383,56	54.726.822,02	21.677.270,69	2.290.063.290,85
2037	2.361.373.981,72	54.688.867,38	22.207.549,77	2.284.477.564,57
2038	2.332.031.654,29	53.894.282,15	22.269.408,29	2.255.867.963,85
2039	2.303.731.104,98	53.072.864,16	22.153.121,09	2.228.505.119,73
2040	2.286.950.962,03	52.579.236,42	22.337.028,55	2.212.034.697,06
2041	2.261.535.604,55	51.733.143,19	22.345.041,97	2.187.457.419,39
2042	2.236.929.715,44	51.198.223,37	22.147.962,10	2.163.583.529,97
2043	2.209.828.566,34	50.472.366,68	22.053.443,82	2.137.302.755,84
2044	2.192.635.734,16	50.259.849,48	21.947.763,37	2.120.428.121,31
2045	2.185.841.035,47	49.844.903,07	22.241.560,25	2.113.754.572,15
2046	2.170.313.771,45	49.958.629,00	22.157.314,06	2.098.197.828,39
2047	2.161.955.551,06	49.998.806,83	22.231.225,31	2.089.725.518,92
2048	2.171.199.048,97	50.535.277,12	22.524.620,41	2.098.139.151,44
2049	2.168.087.127,29	50.848.319,68	22.450.859,84	2.094.787.947,77
2050	2.188.382.411,48	52.541.349,08	22.551.664,20	2.113.289.398,20
2051	2.189.600.994,08	53.173.427,91	22.433.772,77	2.113.993.793,40
2052	2.193.826.429,53	54.128.294,78	22.262.968,70	2.117.435.166,05
2053	2.193.314.701,40	55.067.550,48	22.071.303,11	2.116.175.847,81
2054	2.203.567.940,28	56.385.018,53	21.936.228,40	2.125.246.693,35
2055	2.225.332.200,09	57.388.869,93	22.149.859,93	2.145.793.470,23
2056	2.242.522.286,77	58.156.875,02	22.290.687,35	2.162.074.624,40
2057	2.246.071.805,00	58.801.763,19	22.208.641,48	2.165.061.400,33
2058	2.270.323.581,35	59.640.558,45	22.347.605,33	2.188.335.417,57
2059	2.272.442.398,68	60.126.209,31	22.109.305,48	2.190.206.883,89
2060	2.291.045.011,93	61.099.428,74	22.179.703,54	2.207.765.879,65
2061	2.304.685.484,77	61.574.900,83	22.256.383,83	2.220.854.200,11
2062	2.316.802.089,93	62.404.726,72	22.160.536,01	2.232.236.827,20
2063	2.300.230.489,78	61.983.671,33	21.984.719,63	2.216.262.098,82
2064	2.324.946.877,95	62.515.422,62	22.272.400,46	2.240.159.054,87
2065	2.309.045.638,61	61.890.107,49	22.223.111,76	2.224.932.419,36
2066	2.304.082.156,51	62.055.186,25	22.100.748,29	2.219.926.221,97
2067	2.286.696.162,93	61.469.005,52	22.033.187,61	2.203.193.969,80
2068	2.274.703.391,83	61.146.198,53	21.834.336,99	2.191.722.856,31
2069	2.270.811.147,27	60.515.111,47	21.874.971,77	2.188.421.064,03
2070	2.274.353.589,32	60.862.143,07	21.794.148,73	2.191.697.297,52

2071	2.255.550.631,62	60.413.696,33	21.553.901,80	2.173.583.033,49
2072	2.261.736.791,66	60.002.109,52	21.792.056,34	2.179.942.625,80
2073	2.251.169.262,02	59.105.784,92	21.788.678,24	2.170.274.798,86
2074	2.232.681.789,99	58.607.562,01	21.580.076,05	2.152.494.151,93
2075	2.205.926.257,27	57.555.020,65	21.326.915,09	2.127.044.321,53
2076	2.188.848.586,53	56.744.869,54	21.168.890,78	2.110.934.826,21
2077	2.156.540.866,96	55.480.953,39	20.874.593,71	2.080.185.319,86
2078	2.130.271.123,26	54.663.764,11	20.658.477,26	2.054.948.881,89
2079	2.112.932.115,40	53.547.397,59	20.625.142,40	2.038.759.575,41
2080	2.091.770.209,46	52.983.646,29	20.465.517,15	2.018.321.046,02
2.081	2.055.664.191,56	51.728.903,87	20.117.735,00	1.983.817.552,69

\*\*\* X X X \*\*\*

**13. PARECER ATUARIAL**

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais de Santa Catarina**, de acordo com metodologia, hipótese e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado.

No quadro abaixo está demonstrada a atual composição de direitos e obrigações do Plano Previdenciário, segundo as hipóteses atuariais descritas nos itens 8 e 9 desta avaliação:

Item	Custo Futuro (R\$)	Custo(%Sobre a Folha)
<b>Custo Total</b>	<b>32.498.360.331,51</b>	<b>107,21%</b>
Compensação(-)	183.864.092,16	0,61%
Contribuição de Inativos(-)	823.328.897,66	2,72%
<b>Custo Líquido</b>	<b>31.491.167.341,69</b>	<b>103,88%</b>
Contribuição de Ativos(-)	3.334.567.257,13	11,00%
Contribuição da Prefeitura (-)	3.334.567.257,13	11,00%
<b>Déficit Total de Contribuição</b>	<b>24.822.032.827,43</b>	<b>81,88%</b>
Patrimônio (-)	1.106.702.744,87	3,65%
<b>Déficit Líquido</b>	<b>23.715.330.082,56</b>	<b>78,23%</b>

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 32.498.360.331,51 em 30/06/2006. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Regime Próprio em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado.

O montante dos direitos a receber pelo Regime Próprio, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação

financeira a receber, além do patrimônio previdenciário disponível possui o valor presente de R\$8.783.030.248,95, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 23.715.330.082,56, conforme exposto no item 11.

O percentual de 78,23% seria a contribuição adicional do Estado caso o Plano fosse capitalizado integralmente a partir de agora, mas como o Plano é financiado pelo método de financiamento de **Repartição Simples** o Déficit deverá ser aportado adicionalmente a cada mês pelo Estado para complementar as contribuições normais em relação às despesas com pagamento de benefícios.

Abaixo descrevemos o Plano de Custeio considerado na avaliação:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,0%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	11,0%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	11,0%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	11,0%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das informações, dados cadastrais, hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, e que modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2008**

Valores de renúncia tributária, decorrente de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

BENEFÍCIO FISCAL	VALOR DA RENÚNCIA (R\$)
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA, inclusive leite (isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido)	194.293.000,00
ISENÇÃO saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e Vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	1.080.000,00
Isenção de ÁGUA POTÁVEL OU NATURAL	68.262.000,00
ISENÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO SOBRE OS PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS	194.293.000,00
ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INCLUSIVE SEMI-ELABORADO) PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS	32.382.000,00
EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA	21.588.000,00
ISENÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS	27.309.000,00
ISENÇÃO MAÇÃ	29.144.000,00
SAÍDA DE TIJOLOS, TELHAS, TUBOS E MANILHAS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	18.458.000,00
OPERAÇÕES COM FERROS E AÇOS NÃO PLANOS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	8.905.000,00
SAÍDA INTERNA PROMOVIDA POR ATACADISTAS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	37.995.000,00
SAÍDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	17.702.000,00
SAÍDA DE AREIA, PEDRA BRITADA E ARDÓSIA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	37.779.000,00
SAÍDA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (CRÉDITO PRESUMIDO)	32.382.000,00
SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	32.382.000,00
SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	8.635.000,00
SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	648.000,00
SAÍDA DE GÁS NATURAL (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	3.238.000,00
SAÍDA DE CRISTAL E PORCELANA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	10.794.000,00
SAÍDAS DE CARNE TRIBUTADAS A 7% PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	25.906.000,00
CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE SAÍDA INTERNA DE: AÇÚCAR, CAFÉ, MANTEIGA, ÓLEO DE SOJA E DE MILHO, MARGARINA, CREME VEGETAL, VINAGRE, SAL DE COZINHA, BOLACHAS E BISCOITOS, SAÍDAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO DEGOMADO, ÓLEO VEGETAL REFINADO, MARGARINA, CREME VEGETAL, GORDURA E FARELO DE SOJA - Medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo	48.573.000,00

CRÉDITO PRESUMIDO PARA EMPRESAS ENERGIA ELÉTRICA	25.000.000,00
CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE AVES E OPERAÇÕES DE ENTRADA DE SUÍNOS, GADO BOVINO PRECOCE E CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE BOVINOS E BUFALINOS (CRÉDITO PRESUMIDO)	75.560.000,00
LINGOTES E TARUGOS DE METAIS NÃO FERROSOS, BOBINAS, TIRAS E CHAPAS DE AÇO (CRÉDITO PRESUMIDO)	75.560.000,00
CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE O INCREMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO	10.794.000,00
NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PROMOVIDAS POR IMPORTADOR - Programa de atração e manutenção de empresas importadoras de mercadorias que não concorram com a indústria catarinense (CRÉDITO PRESUMIDO)	215.882.000,00 <sup>1</sup>
PRÓ-EMPREGO e COMPLEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA CATARINA PROGRAMA PRÓ-EMPREGO	215.882.000,00 <sup>1</sup>
CESTA BÁSICA CONSTRUÇÃO CIVIL	25.906.000,00
PRÓ-CARGAS (CRÉDITO PRESUMIDO)	19.429.000,00
FUNDOSOCIAL	240.000.000,00 <sup>2</sup>
SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte	240.000.000,00 <sup>3</sup>
PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense	215.882.000,00
IPVA - ISENÇÕES (TÁXI, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE DEFICIENTES FÍSICOS, APAE E OUTRAS)	42.637.000,00
ITCMD - ISENÇÕES (TRANSMISSÕES DE PEQUENO VALOR, SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E OUTROS)	540.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	54.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA RENÚNCIA</b>	<b>2.308.820,00</b>

**Notas explicativas:**

<sup>1</sup> Embora sejam colocados como renúncia de receita, o PRÓ-EMPREGO, o COMPLEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses são um atrativo de operações para o Estado, trazendo na verdade mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

<sup>2</sup> O FUNDOSOCIAL em verdade, no valor expressado, não se trata de renúncia de receita, apenas deslocamento legal de arrecadação para outro fim. O que se pode considerar como renúncia de receita no caso, é a bonificação dada ao contribuinte de 6% sobre o valor doado.

<sup>3</sup> As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

Os valores do PRODEC, ao final da carência, retornam ao Estado por intermédio do FADESC. Logo, constitui-se em fomentador da atividade econômica.

**Notas explicativas:**

<sup>1</sup> Embora sejam colocados como renúncia de receita, o PRÓ-EMPREGO, o COMPLEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses são um atrativo de operações para o Estado, trazendo na verdade mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

<sup>2</sup> O FUNDOSOCIAL em verdade, no valor expressado, não se trata de renúncia de receita, apenas deslocamento legal de arrecadação para outro fim. O que se pode considerar como renúncia de receita no caso, é a bonificação dada ao contribuinte de 6% sobre o valor doado.

<sup>3</sup> As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

Os valores do PRODEC, ao final da carência, retornam ao Estado por intermédio do FADESC. Logo, constitui-se em fomentador da atividade econômica.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2008****OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E/OU CRÉDITO PRESUMIDO**

- veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;
- equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do

Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

- saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);
- saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);
- fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);
- saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);
- a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;
- nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;
- saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;
- saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;
- saída de ovos;
- saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;
- saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;
- saída de pós-larva de camarão;
- saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;
- saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);
- saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;
- saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;
- saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;
- saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

- saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
- saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
- saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
- saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
- saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
- saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
- saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;
- saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
- saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;
- saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
- saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- saída de preservativos;
- saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovação com animais de raça;
- saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- doações promovidas pela EMBRATTEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
- devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual

de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);

- saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;
- saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- saída de mercadoria em doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, com sede em Brasília, DF;
- saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
- saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;
- entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;
- entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzar, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;
- até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;
- entrada de iodo metálico;
- entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
- entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;
- entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

- entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;
- o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):
- entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;
- recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;
- entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;
- recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;
- entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;
- entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;
- recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;
- ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;
- operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;
- saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;
- isentas as prestações de serviço de transporte:
  - I - de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes;
  - II - ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.
  - III - saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

IV - saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

V - mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

VI - mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

• outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2008

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

#### EXERCÍCIO DE 2008

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos. O cenário econômico projetado para o exercício financeiro de 2008, aliado às mudanças decorrentes da 3ª Reforma Administrativa, têm importante impacto na execução orçamentária visto que afetam tradicionais centros de custos e diretamente o desempenho de receitas e despesas.

O incremento real do Produto Interno Bruto é uma variável econômica fundamental utilizada na projeção das contas fiscais. As receitas foram estimadas com base nos índices econômicos (PIB - IPCA) em estudo realizado pelo Banco Central do Brasil. Para o exercício financeiro de 2008, projetou-se o crescimento real do PIB em 3,64%. Este percentual aproxima-se do incremento real da arrecadação para o exercício. Conseqüentemente, o saldo estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2008 estará correlacionado ao incremento da receita projetada.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

#### EXERCÍCIO DE 2008

#### I - PROJEÇÃO DA RECEITA

Para a projeção da receita para os exercícios financeiros de 2007 até 2010, levou-se em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina, adotou-se uma metodologia para a projeção da receita, que teve como base à arrecadada em 2006 e sobre ela aplicou-se o índice de inflação (IPCA) e de crescimento do PIB brasileiro, projetado pelo Banco Central do Brasil em março de 2007, para os anos seguintes.

As principais variáveis para estabelecer os indicadores que marcarão a evolução da receita foram:

#### A - Inflação - IPCA

2. Previu-se para os anos de 2007, 2008, 2009, 2010 inflações de 3,85%, 4,15%, 4,16% e 4,13, respectivamente.

#### B - Produto Interno Bruto - PIB

A estabilidade econômica e as reformas constitucionais previstas são pilares para que a economia brasileira e catarinense alcance um novo ciclo de prosperidade e sustentabilidade.

Em vista disso, projetou-se para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 um crescimento de 3,47%, 3,64%, 3,73% e 3,76%, respectivamente.

#### II - PROJEÇÃO DE DESPESA

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina no que diz respeito à projeção da despesa, adotou-se os seguintes critérios: Pessoal e

Encargos Sociais, correspondem a 60% do total das despesas e Demais Despesas Correntes e de Capital, correspondem a 40% do total das despesas.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, foram projetadas levando-se em conta o índice de 7% para os anos de 2008, 2009 e 2010, que corresponde ao crescimento vegetativo da folha de pessoal e encargos sociais e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. As Demais Despesas Correntes e de Capital foram projetadas para os anos de 2008, 2009 e 2010, levando-se em consideração uma inflação medida pelo IPCA de 4,15%, 4,16% e 4,13%, respectivamente.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO FISCAL EXERCÍCIO DE 2008

#### A - RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos, conforme são mostradas a seguir:

#### 1 - RECEITA: Receita Orçamentária

- (-) operações de créditos
- (-) receitas de privatização
- (-) receitas de alienação de ativos
- (-) amortização de empréstimos
- (-) receitas de rendimento de aplicações financeiras e retorno das operações de crédito

#### 2 - DESPESA: Despesa Orçamentária

- (-) amortizações da dívida
- (-) aquisição de títulos de capital já integralizado
- (-) juros e encargos da dívida
- (-) concessão de empréstimos

#### B - RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

#### DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA=DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

(conforme a Portaria nº 471/STN)

#### Dívida Consolidada Líquida =

- (+) Dívida Consolidada
- (-) Disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres.

**Observação:** Para apuração dos dados constantes da Dívida Consolidada Líquida foram extraídos dos Balanços Gerais da Contabilidade:

1 - Dívida Fundada - anexo TC - 01 - Balancete do Razão

2 - Disponibilidade - anexo TC - 01 - Balancete do Razão - não foram considerados os recursos vinculados em conta bancária.

#### RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO

1999	-
2000	572.104
2001	-
2002	-
2003	-
2004	-

#### DÍVIDA CONSOLIDADA:

1999	5.818.024
2000	6.161.746
2001	6.191.645
2002	8.729.567
2003	9.159.284
2004	10.019.296
2005	10.622.083
2006	10.911.235

#### DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1999	5.711.737
2000	6.018.288
2001	5.989.549
2002	8.549.821
2003	8.676.906
2004	9.324.485
2005	8.019.912
2006	8.116.494

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### PARÂMETROS DE PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS

#### EXERCÍCIO DE 2008

(LRF, art. 4º, § 4º)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
INFLAÇÃO DOMÉSTICA (IPCA)	7,60	5,69	3,14	3,85	4,15	4,16	4,13
VARIAÇÃO REAL DO PIB NACIONAL	5,20	2,30	3,70	3,47	3,64	3,73	3,76
CRESCIMENTO VEGETATIVO. FOLHA SALARIAL	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Banco Central do Brasil - PIB e IPCA - 09/03/07

Secretaria de Estado da Administração - Crescimento Vegetativo

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 128/07**

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Marco Antônio Tebaldi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Marco Antônio Tebaldi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 137/07**

Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Lesão por Esforços Repetitivos de Blumenau e Região, em Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Lesão por Esforços Repetitivos de Blumenau e Região, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUPRESSIVA AO PL/0138.7/2007**

Fica suprimida a expressão "e adota outras providências" do texto da emenda do PL/0138.7/2007.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada de Luca

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 138/07**

Reconhece o Município de Jaraguá do Sul como Capital Catarinense da Inovação Tecnológica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município Jaraguá do Sul como a Capital Catarinense da Inovação Tecnológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 139/07**

Reconhece o Município de União do Oeste como Capital Catarinense do Boi no Roletê.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município União do Oeste como a Capital Catarinense do Boi no Roletê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 161/07**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professor José Vieira Corte, com sede no Município de Brusque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professor José Vieira Corte, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0163.8/2007**

O Projeto de Lei nº PL/0163.8/2007 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Institui o Dia do Massoterapeuta no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, o "Dia do Massaterapeuta", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/07/07

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 163/07**

Institui o Dia do Massoterapeuta no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia do Massoterapeuta, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 168/07**

Declara de utilidade pública o Conselho dos Moradores do Saco Grande II, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho dos Moradores do Saco Grande II, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 175/07**

Declara de utilidade pública a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê, com sede e foro na Cidade e Comarca de Xanxerê.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 195/07**

Declara de utilidade pública a Fundação Catarinense de Neurologia, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Catarinense de Neurologia, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 231/07**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Itapema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Itapema, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 232/07**

Reconhece o Município de Joinville como Capital Catarinense da Dança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Joinville como Capital Catarinense da Dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 256/07**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Treze Tílias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Treze Tílias o imóvel constituído por um terreno com área total de seiscentos e quinze metros quadrados, com benfeitorias, onde funciona uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 3.778 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o antigo nº 03804 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar a ampliação das instalações de unidade sanitária do Município, a ser efetuada com verbas federais que lhe foram destinadas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

03000		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		
03091		FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA		
Atividade		Reforma do Fórum de Urussanga		
Código		03091.02.061.0930.0366 P 000891		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		Outras Despesas Correntes		
3.3.90		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	(0282)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$	500.000,00
Atividade		Ampliação e Reforma do Fórum de Timbó		
Código		03091.02.061.0930.0366 P 000892		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		Outras Despesas Correntes		
3.3.90		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	(0282)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$	550.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0282)	Obras e Instalações .....	R\$	50.000,00
Atividade		Ampliação e Reforma do Fórum de Içara		
Código		03091.02.061.0930.0366 P 000893		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		Outras Despesas Correntes		
3.3.90		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	(0269)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$	200.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0269)	Obras e Instalações.....	R\$	500.000,00

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

03000		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		
03091		FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA		
Atividade		Construção do Fórum de Otacílio Costa		
Código		03091.02.061.0930.0364 P 005124		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0282)	Obras e Instalações .....	R\$	500.000,00
Atividade		Construção do Fórum de São Domingos		
Código		03091.02.061.0930.0364 P 005121		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	(0282)	Obras e Instalações .....	R\$	600.000,00
Atividade		Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ - FRJ		
Código		03091.03.122.0929.0905 A 004348		
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		Investimentos		
4.4.90		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	(0269)	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 257/07**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 259/07**

Autoriza a prorrogação do prazo do contrato de pessoal admitido em caráter temporário pela Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE autorizada a prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2008, o prazo do contrato de pessoal admitido em caráter temporário, com base no Edital do Processo Simplificado nº 001/2005.

Art. 2º Ocorrendo concurso público para provimento dos cargos vagos na Fundação Catarinense de Educação Especial, os ACTS, contratados em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2005, serão substituídos pelos aprovados, em estrita observância do estabelecido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, mesmo que na fluência do prazo estatuído no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 268/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Imbituba o imóvel onde funciona o Posto de Saúde do Município, constituído por um terreno com área total de um mil, setecentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 658 no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 01510 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo possibilitar a reforma e ampliação das instalações do Posto de Saúde do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 027/2007

Altera o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do parágrafo único do art. 82 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º É elevado de quarenta para cinquenta Desembargadores o total de membros do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, no gabinete de cada novo Desembargador a que se refere esta Lei Complementar, um cargo de Secretário Jurídico, padrão DASU, Nível 4, Coeficiente 9,5825, um cargo de Oficial de Gabinete, padrão DASU, Nível 4, Coeficiente 9,5825, e quatro cargos de Assessor para Assuntos Específicos, padrão DASI, Nível 3, Coeficiente 3,5499.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 028/2007

Altera o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 90, de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41....."

Parágrafo único. A gratificação paga aos servidores no tocante a serviços prestados além do expediente normal de trabalho corresponderá ao valor mensal fixado para o nível FG-3 constante do Anexo XXIV desta Lei Complementar."

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PRS/0002.3/2007

O art. 1º do Projeto de Resolução nº PRS/0002.3/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam acrescidos a Seção IX-C e o art. 19-C à Resolução nº 09, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

Seção IX-C

Medalha de Mérito Crispim Mira

Art. 19-C. Fica instituída a Medalha de Mérito Crispim Mira com o objetivo de homenagear os jornalistas e demais profissionais de comunicação com destacada atuação nos meios de comunicação eletrônicos e impressos.

§ 1º A escolha dos homenageados será realizada na forma estabelecida no art. 22 desta Resolução e por uma indicação da Associação Catarinense de Imprensa, ouvidos e de comum acordo com a Associação Catarinense de Rádio e Televisão (Acaerd), Associação dos Diários do Interior (ADI), Associação dos Jornais do Interior (Adjori) e Sindicato dos Jornalistas.

§ 2º A outorga da Medalha será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/07/07

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002, DE 2007

Altera a Resolução nº 09, de 2006, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembléia Legislativa.

Art. 1º Ficam acrescidos a Seção IX-C e o art. 19-C à Resolução nº 09, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

"Seção IX-C

Medalha de Mérito Crispim Mira

Art. 19-C Fica instituída a Medalha de Mérito Crispim Mira com o objetivo de homenagear os jornalistas e demais profissionais de comunicação com destacada atuação nos meios de comunicação eletrônicos e impressos.

§ 1º A escolha dos homenageados será realizada na forma estabelecida no art. 22 desta Resolução e por uma indicação da Associação Catarinense de Imprensa, ouvidos e de comum acordo com a Associação Catarinense de Rádio e Televisão -Acaerd, Associação dos Diários do Interior - ADI, Associação dos Jornais do Interior - Adjori e Sindicato dos Jornalistas.

§ 2º A outorga da Medalha será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*